



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE/FAX (0__44) 3245-1545

77.643.443/0001-25

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA AUTOMÁTICA, COMPRAS E LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E SISTEMA DE FROTAS, E PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO "IN LOCO", INCLUÍDOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO .

DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: DIA 23 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 9h.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU LOCALIZADA NA RUA BERNARDINO BOGO, 175, PAÇO MUNICIPAL PREF HIRO VIEIRA, PISO SUPERIOR, CENTRO, MANDAGUAÇU, PARANÁ.

INFORMAÇÕES E O EDITAL COMPLETO PODERÃO SER OBTIDOS NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ENDEREÇO ACIMA, OU PELO FONE NÚMERO (44) 3245-1545, OU, AINDA, ATRAVÉS DO E-MAIL: CONTATO@CMMANDAGUACU.PR.GOV.BR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 8h ÀS 11h E DAS 13h ÀS 17h.

Mandaguáçu PR 04 de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente

REGISTRADO NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR

Diário
NA EDIÇÃO Nº 13289 PG. 1
EM 05 DE *Agosto* DE 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25 com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, por seu Presidente Gustavo Henrique Saes, CPF sob nº 989.486.369-87 em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, além das exigências previstas neste Edital, torna pública a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com sessão pública designada para o dia 23 de agosto de 2017, às 9 horas na sala de reuniões da Câmara Municipal, objetivando a contratação do objeto abaixo indicado.

As proponentes poderão comparecer no endereço acima, com antecedência de três dias em relação ao dia e horário marcados para a sessão pública, para cadastramento e credenciamento.

As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a entidade aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no artigo 87, §2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Outros esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Câmara Municipal, por servidor(a) designado(a) até o segundo dia útil anterior à data prevista para o certame.

As empresas deverão adentrar ao recinto da sessão pública até quinze minutos antes da hora marcada para início da sessão.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **locação de Sistemas de Gestão Pública**, e para Serviços de Suporte Técnico "in loco" descritos e individualizados no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO que é parte integrante deste Edital.

1.1.1 Todos os módulos/sistemas deverão ser desenvolvidos por um único fabricante;

1.1.2 Os sistemas deverão utilizar gerenciamento de banco de dados do tipo proprietário, não sendo aceito SGBD do tipo free;

1.1.3 Todos os sistemas/módulos deverão possuir tabelas nominadas de maneira clara, afim de que sua função seja facilmente interpretada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

1.2 Também constitui objeto desta licitação a conversão, a implantação, o treinamento e serviços técnicos necessários à perfeita implantação e manutenção do projeto, a serem consubstanciados nas seguintes atividades:

- a) A instalação deverá ocorrer, no mínimo, em número de máquinas idêntico ao de sistemas licitados com usuários a serem cadastrados conforme solicitação da Câmara Municipal.
- b) Para cada sistema licitado deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela administração, ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente, quando couber.
- c) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas no Anexo VII, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital.

1.3 Os sistemas deverão atender os seguintes requisitos técnicos:

- a) Possuir aderência à legislação Federal e Estadual, exigindo-se do fornecedor compromisso de adequação às Legislações Federal e Estadual.
- b) Os sistemas deverão permitir a auditoria automática possibilitando efetuar o registro de todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas, bem como, o registro da data, da hora e do usuário responsável pela alteração.
- c) Os sistemas deverão impedir a violação de dados por usuários não autorizados ou através de ferramentas terceiras mediante logins e senhas autorizados, bem como impedir qualquer acesso ao banco de dados por usuário não autorizado.
- d) Os sistemas deverão permitir a consulta rápida aos dados cadastrais, mediante tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local aos cadastros.
- e) Os sistemas deverão permitir que todas as operações sejam executadas com ou sem uso do mouse, através das teclas "enter" e "tab".
- f) Os sistemas deverão operar por transações (ou formulários 'online') que especialmente executam ou registram as atividades administrativas básicas. Os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis no banco de dados. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas. Os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados.
- g) Os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações, mantendo, inclusive, a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falhas de software/hardware.
- h) Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência da empresa contratada e a entidade guarnecida com suporte on-line, permitindo consultar várias opções do sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- i) Os sistemas deverão gerar os arquivos de intercâmbio de dados para alimentar automaticamente os sistemas de Auditoria adotados pelo Tribunal de Contas do Estado, conforme layouts e parâmetros estipulados por este.
- j) Os sistemas deverão possuir relatórios que permitam impressão em impressoras laserjet e deskjet, e salvamento nas extensões txt, csv, html, ou xls. Os arquivos exportados deverão ser editáveis além de visualizáveis.
- k) Os sistemas deverão permitir acesso de usuários simultaneamente por módulo, podendo o usuário executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade abrir e fechar telas.
- l) Os sistemas deverão disponibilizar "help" ou manual de operação completo.
- m) A empresa contratada deverá possuir irrestritos poderes para adequar os códigos-fonte e executáveis durante a execução contratual, seja para atendimento de necessidades específicas do órgão licitante, seja para atendimento da legislação Federal e Estadual.
- n) Possuir sistema de auditoria com mecanismo de Log para monitorar as operações de inclusões, exclusões e alterações, registrando no mínimo as informações de data e hora, usuário, identificação de cada operação.
- o) Os sistemas deverão ser multitarefa, permitindo ao usuário o acesso a diversas rotinas simultaneamente em uma única janela do sistema a partir de um único login, com possibilidade de minimizar e maximizar quando desejar, realizando várias consultas ou operações simultaneamente.
- p) Os sistemas deverão possuir consulta rápida aos dados cadastrais, generalizada através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema aos cadastros, dispensando-se a funcionalidade nos casos em que o sistema seja executado através de um browser, não desenvolvido pela licitante.
- q) Os sistemas deverão permitir o cadastro e o processamento de relatórios em lotes de um ou mais relatórios que terão como saída à impressora ou um arquivo no formato PDF. Deverá ter a característica de agrupar os relatórios em um único arquivo e numerar as páginas dos relatórios de forma que fique contínua.
- r) Os sistemas deverão permitir a personalização do menu dos sistemas desktop pelo usuário, possibilitando:
 - ✓ Alterar as descrições e teclas de acessibilidade (ALT+);
 - ✓ Adicionar/alterar a teclas de atalho (CTRL+, SHIFT+, ALT+ etc.);
 - ✓ Inserir ícones na barra de ferramentas do sistema;
 - ✓ Inserir menus de acesso rápido para relatórios do sistema ou específicos do usuário;
 - ✓ Copiar o menu de outros usuários.
- s) Possuir o acesso rápido aos relatórios do sistema, de acordo com o cadastro que está aberto, através de tecla de função, possibilitando o acesso de qualquer local do sistema.
- t) Possuir auditoria automática nas tabelas de todos os sistemas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Registrar todas as operações de inclusão, exclusão e alteração efetuadas;
 - ✓ Registrar a data, hora e usuário responsável pela alteração;
 - ✓ Registrar as informações anteriores para possibilitar a consulta dos dados historicamente, antes da alteração efetuada;
 - ✓ Dispor de ferramentas de consulta onde seja possível criar consultas através da escolha de campos e tabelas de forma visual, com a geração automática do script de consulta SQL;
 - ✓ Possibilitar a criação de consulta aos dados das tabelas de auditoria em linguagem SQL com o uso de todos os comandos compatíveis com ela e com o banco de dados.
- u) Os sistemas deverão permitir a emissão de relatório ou gráfico referente aos acessos ao sistema, demonstrando os usuários que efetuaram login, data e hora de entrada e saída.
- v) Permitir reconstrução do banco de dados, possibilitando minimizar o tamanho do banco de dados, em função das transações que já foram excluídas e continuam ocupando espaço.
- w) Permitir realizar backup do banco de dados, com as seguintes funcionalidades:
- ✓ Permitir configurar a periodicidade e os usuários que receberão avisos sobre a necessidade de backup do banco de dados;
 - ✓ Permitir configurar os usuários que poderão executar o backup do banco de dados;
 - ✓ Permitir agendamento do backup;
 - ✓ Permitir efetuar a compactação e descompactação do backup realizado para fins de armazenamento, inclusive quando disparado pelo agendamento;
 - ✓ Permitir efetuar o backup da base de dados enquanto os usuários estão trabalhando nos sistemas;
 - ✓ Possibilitar o backup incremental (somente das alterações executadas);
 - ✓ Possuir relatório de backups efetuados.
- x) Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML.
- y) Permitir configurar hipóteses de "Auditoria", que deverão disparar um e-mail automaticamente, sem intervenção ou possibilidade de ingerência do usuário, ao gestor ou controlador responsável. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail ao Presidente caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
- z) Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução do próprio sistema, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.
- 1.3.1 Os sistemas deverão permitir a integração de dados, automaticamente ou através de arquivos de intercâmbio de informações, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ **Contabilidade Pública** com os sistemas de Planejamento Público, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Patrimônio Público e Portal da Transparência.
- ✓ **Folha de Pagamento** com os sistemas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos e Portal da Transparência.
- ✓ **Compras e Licitações** com os sistemas de Contabilidade Pública, Patrimônio Público e Portal da Transparência.
- ✓ **Portal da Transparência** com os sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Patrimônio Público, Folha de Pagamento e Recursos Humanos.
- ✓ **Frotas** com os sistemas de Compras e Licitações.

1.4 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Administrativa da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

1.5 Em caso de modificações significativas em leis que regem a Administração Pública de forma que os softwares contratados tornem-se obsoletos a empresa contratada deverá fazer as atualizações necessárias dentro dos prazos exigidos pela legislação que a modificou.

1.6 Os sistemas deverão rodar nos equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal e/ou em ambiente web.

1.7 A Câmara Municipal de Mandaguáçu solicitará à empresa vencedora a implantação dos módulos que entender necessários, não havendo a obrigatoriedade de contratação de todos os módulos licitados.

1.8 A solicitação de implantação de outros módulos será feita mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.

1.9 Suporte técnico dos sistemas "in loco":

1.9.1 Deverá ser prestado por técnico da empresa contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal de Mandaguáçu.

1.9.2 O atendimento nas instalações da Câmara Municipal deverá ser prestado num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis.

1.9.3 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum dos módulos, deve ser realizado de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

1.10 Migração da base de dados:

1.10.1 A contratada deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar a respectiva etapa, bem como auxiliar na execução de rotinas de migração.

1.10.2 A contratada também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e auxiliar na resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.

1.10.3 A conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da Câmara até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa contratada. A empresa contratada deverá analisar as bases de dados existentes e executar os procedimentos necessários (com o apoio técnico da contratante) para a migração desses dados para o sistema que será implantado. O produto desta atividade é a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos sistemas aplicativos.

1.11 Após o encerramento do contrato, a empresa que vencer a presente licitação deverá disponibilizar o acesso às informações lançadas no sistema para todos os módulos contratados e que sejam pertinentes à rotina da Câmara de Vereadores por prazo indeterminado, ou, entregar gratuitamente ferramenta que cumpra com a mesma finalidade e que possa ser utilizada pela contratante também por prazo indeterminado.

1.12. A contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2 – DO PREÇO

2.1 O preço total será estipulado pelo valor dos módulos contratados no interesse da Câmara Municipal, dividido em doze parcelas iguais a serem pagas mensalmente.

2.2 O preço a ser praticado terá como base o valor orçado de cada módulo que vier a ser contratado conforme tabela abaixo, sendo aceitável acréscimo de no máximo 10% (dez) sobre o valor, sob pena de desclassificação. O preço do suporte técnico "in loco" será fixado por hora trabalhada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.3 Tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$
1	Sistema de Contabilidade Pública	11.280,00
2	Sistema de Auditoria Automática	3.000,00
3	Sistema de Compras e Licitação	7.040,00
4	Sistema de Patrimônio	4.740,00
5	Sistema de Folha de Pagamento	7.680,00
6	Sistema de Recursos Humanos	3.600,00
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	5.160,00
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009. (Portal da Transparência)	6.680,00
9	Sistema de Planejamento	2.740,00
10	Sistema de Frotas	4.000,00
TOTAL		55.920,00

100 HORAS	Serviços de suporte técnico "in loco"	5.666,00
-----------	---------------------------------------	----------

Total global	61.586,00
--------------	-----------

3 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O pagamento pela locação dos sistemas será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3.2 O pagamento de horas de suporte técnico será pago após a prestação do serviço solicitado mediante apresentação da nota fiscal de serviços condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.

3.3 O acompanhamento e recebimento das notas fiscais será atestado pelo Setor Administrativo da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3.4 Na ocorrência de rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.5 A devolução de fatura não aprovada pela contratante não servirá de motivo para que a contratada suspenda o fornecimento dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

3.6 Fica estipulado que o valor global será automaticamente atualizado pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), por meio de Termo Aditivo Contratual, apurado nos doze meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

3.7 Os pagamentos obedecerão ao disposto neste Edital sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços.

3.8 O pagamento ocorrerá por depósito bancário, devendo a contratada apor na nota fiscal o número da conta corrente, agência e banco da empresa onde os valores deverão ser depositados.

4 – DOS PRAZOS

4.1 A prestação de serviços contratada deverá ser contínua, razão pela qual será pelo prazo máximo autorizado por lei, ou seja, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os prazos para a execução dos serviços atinentes a instalação, conversão, implantação e treinamento e demais exigências contidas neste instrumento convocatório não poderão ser superiores a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e solicitação de implantação.

4.3 Durante a execução dos serviços previstos neste item (instalação, conversão, implantação e treinamento em cada área), a manutenção e suporte técnico serão efetuados sem ônus algum ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

4.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.08.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

5.2 O órgão licitante incluirá nos próximos exercícios, em seu orçamento, os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

6 – DO PROCEDIMENTO

6.1 O procedimento licitatório será julgado em duas etapas subsequentes, denominadas de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA", respectivamente, nos termos do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1.1 Poderão participar desta licitação, qualquer interessado que atue em ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que preencha as condições de credenciamento, habilitação e demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.1.2 Poderão participar da licitação empresas que sublicenciem/revendam softwares de terceiros, caso em que estarão desde logo cientes da obrigação contratual de manter os softwares licitados em acordo com as exigências de ordem legal federal e estadual.

7.1.3 Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.1.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.1.4 Será admitida a participação de empresas e instituições associadas ou em consorcio, desde que observadas as seguintes normas:

a) as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consorcio ou isoladamente;

b) as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consorcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato.

7.1.5 É vedada a participação de pessoas jurídicas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados (incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

7.1.6 Não poderão também participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) empresa ou sociedade estrangeira;

c) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.1.7 Será vedada a participação direta ou indireta de servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93.

7.2 ATESTADOS/DECLARAÇÕES

7.2.1 Atestado de visita técnica, conforme segue:

7.2.1.1 A visita técnica deverá ser feita por representante da empresa (responsável técnico) acompanhado por responsável do Poder Legislativo (o qual atestará a referida visita) objetivando tomar conhecimento do sistema, do ambiente operacional, do detalhamento do projeto, inclusive aspectos considerados de caráter reservado e das demais condições para a realização do objeto desta licitação.

7.2.1.2 A visita deverá ser realizada até o quinto dia útil anterior à data de realização da licitação e deverá ser agendada junto a Secretaria da Câmara Municipal, situada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu PR ou através do telefone (44) 3245-1545.

7.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), fornecido(s) por órgão ou instituição, comprovando que a licitante tenha prestado serviços de implantação, conversão/migração de dados, treinamento dos usuários,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

manutenção, assessoria e suporte técnico de sistema de informação em ambiente multiusuário e que tenha locado sistema(s) (Software) similar (inclusive quanto a abrangência) aos que estão sendo licitados.

7.3.2 A aceitabilidade do comprovante acima estará adstrita à demonstração de similaridade ao objeto licitado.

7.3.3 Mesmo que o(s) atestado(s) ou certidão(ões) não contenha a nomenclatura exata, descrita no item 7.3.1, em seu conteúdo deve estar plenamente demonstrado que há similaridade com o objeto descrito na presente licitação.

7.3.4 O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que for omissos, não apresentar detalhamento da contratação de forma que se possa apurar a similaridade dos serviços, apresentar rasura ou apresentar qualquer outro vício será rejeitado.

7.3.5 Os licitantes cadastrados junto à Câmara Municipal de Mandaguáçu poderão apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, em substituição aos documentos exigidos.

7.3.6 A substituição prevista no item acima somente será aceita se o Certificado de Registro Cadastral – CRC estiver dentro de seu prazo de validade e apresentar como válidos, todos os documentos exigidos. Se algum documento estiver vencido, deverá ser apresentado junto com o Certificado de Registro Cadastral.

7.3.7 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.3.8 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.9 Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 dias anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

7.3.10 Os documentos (exceto o Certificado de Registro Cadastral) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria desta Casa Legislativa ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Não serão aceitos documentos apresentados na forma de cópia simples.

7.3.11 O Certificado de Registro Cadastral – CRC poderá ser apresentado em original, através de cópia autenticada ou cópia simples. A aceitação de sua autenticidade estará condicionada a verificação por servidor do Poder Legislativo.

7.3.12 Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os licitantes deverão apresentar os documentos a serem autenticados até o último dia útil anterior à data da sessão pública do certame.

7.3.13 A critério da Comissão de Licitação, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7.3.14 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.3.15 O prazo acima determinado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara de Vereadores, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.16 O benefício de que trata o item anterior não exige a microempresa, a empresa de pequeno porte e cooperativa, da apresentação de todos os documentos exigidos no Envelope de nº 01, devendo inclusive apresentar aqueles referentes a regularidade fiscal, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.17 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste procedimento licitatório, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.18 Os documentos de habilitação poderão ser entregues pessoalmente ou por correspondência registrada em envelope lacrado (colado), em até 03 (três) dias antes da data da reunião, que possua fita adesiva vedando as aberturas do envelope e que contenha em seu lado exterior frontal, os dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
--

7.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- registro comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

7.5 REGULARIDADE FISCAL

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões negativas da Secretaria da Receita Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por leis;
- e) prova de inexistência de débitos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;

7.6.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Para as sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima), por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.1) Para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b.2) Para as empresas OBRIGADAS a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social acompanhada do recibo de entrega do livro digital perante o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) ou declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

c) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES") por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

d) Para as sociedades criadas no exercício em curso: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.6.3 Em todos os casos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

7.6.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do Foro da pessoa jurídica.

7.6.5 Os documentos constantes nos itens "7.6.1" a "7.6.3" deverão ser apresentados em original, fotocópia autenticada por Tabelião de Notas ou, se for do interesse do concorrente, por cópia simples acompanhada dos originais, para que possa ser autenticado por servidor desta Casa Legislativa, lotado na Secretaria.

7.6.6 A documentação a que se refere os itens anteriores poderá ser encaminhada à Secretaria da Câmara de Vereadores, acompanhada de requerimento endereçado a Comissão de Licitação, identificando por itens a documentação que o acompanha, solicitando o registro da empresa como fornecedor, para que seja expedido o respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL que será entregue aos licitantes por ocasião da reunião de abertura do envelope de propostas.

8 – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia 23 de agosto de 2017, às 9 horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Pref. Hiro Vieira, Piso Superior, datilografada ou impressa, assinada na última via e rubricada nas demais, pelos proponentes ou seus procuradores constituídos e devidamente identificados por procuração, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

8.2 Haverá 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa frontal a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENVELOPE 02:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 001/2017
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

8.3 O envelope nº 01 deverá conter, além de todos os documentos descritos no Item "7 HABILITAÇÃO", os seguintes:

a) declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para sua participação na presente licitação;

b) declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz);

c) no caso de licitante estar representado por procurador deverá colocar dentro do envelope a procuração e cópia do contrato social, ou, cópia do contrato social e cópia do documento de identidade no caso do licitante vir representando a própria empresa.

8.4 A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte, que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope nº 01, uma declaração, firmada por responsável (contador), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4.1 A não apresentação de qualquer um dos documentos acima especificados não será motivo de inabilitação da licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto na Lei Complementar nº 123/06.

8.5 O envelope nº 02 deverá conter:

a) a declaração assinada a que se refere o ANEXO I

b) proposta apresentada em valor.

8.5.1 As propostas deverão, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes requisitos:

a) Ofício proposta em papel formato A4, impressa por qualquer meio, datado e assinado pelo representante ou procurador legalmente constituído, com endereço, telefone, número do CNPJ e timbre da empresa ou seu carimbo identificador, contendo o objeto da licitação, prazo de validade da proposta, prazo de execução do objeto, o preço total, em algarismos e por extenso e o nome da pessoa responsável pela assinatura do contrato com o respectivo nº de CPF e endereço.

8.5.2 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos após a data-limite da entrega dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA, especificada no preâmbulo deste Edital.

8.5.3 O ofício proposta e requerimentos devem ser apresentadas sem emendas, entrelinhas ou rasuras.

8.5.4 Nos preços cotados para cada módulo, conforme quadro do item 2.3 do presente edital, deverão estar inclusos todos os descontos ou despesas (impostos, fretes, embalagens, etc.).

8.5.5 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital será desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 A sessão pública de abertura será realizada no dia 23 de agosto de 2017, às 9 horas, na Sala de reuniões da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prof. Hiro Vieira, Piso Superior, na cidade de Mandaguáçu PR.

9.1.1 Por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

9.2 Os representantes dos licitantes deverão apresentar-se à Comissão de Licitação tendo em mãos os 02 envelopes referidos no item 8 deste edital, e portando documento de Identidade com foto (CNH, CTPS, etc.) para fins de identificação e constatação considerando o conteúdo dos documentos existentes no envelope 01.

9.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

9.4 Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos pela Licitação e não incluídos nos respectivos envelopes.

9.5 Iniciados os trabalhos, com a identificação referida no item 9.2, a Comissão receberá ambos os envelopes que deverão ser entregues devidamente fechados e identificados na forma do item 8, na data, horário e local indicados no item 9.1, passando-se a partir deste momento à abertura dos envelopes de nº 01, não sendo mais admitido outros licitantes, declarando-se após este ato a habilitação dos concorrentes presentes a participarem da segunda parte da reunião.

9.6 Será autorizado aos proponentes o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro em Ata de observações que entender convenientes, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Presidente da Comissão, sendo intempestiva e conseqüentemente inadmissível qualquer reclamação anterior ou posterior.

9.7 Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não conforme a pertinência considerando os critérios legais a serem cumpridos.

9.8 A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 – PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos.

9.9 Os documentos relacionados as propostas que forem apresentadas serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos respectivos licitantes.

9.10 Se houver desistência expressa da interposição de recurso pela unanimidade das proponentes, com entrega do documento de renúncia conforme ANEXO III, na mesma reunião serão abertos os envelopes caracterizados como "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA" dos licitantes preliminarmente habilitados, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

9.11 A seu critério, a Comissão de Licitação poderá designar nova data para a abertura dos envelopes "PROPOSTA", comunicando os participantes da nova data com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

9.12 Dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões serão resolvidas no ato pela Comissão e serão registradas em Ata.

9.13 Os documentos de Habilitação e Proposta, bem como as Atas lavradas nas sessões públicas serão assinados e rubricados pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

10 – DO JULGAMENTO

10.1 A presente licitação é do tipo Tomada de Preços.

10.2 Será julgada desclassificada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA":

10.2.1 Deixar de atender alguma exigência desta licitação e/ou colocar documentos em envelopes trocados.

10.2.2 Não apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta licitação, ou apresentar preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

10.2.3 Serão desclassificadas as propostas cujo preço por item for superior ao máximo estabelecido pela Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.2.4 A proposta manifestamente inexecutável, que não atender às exigências deste Edital, bem como a proposta que contiver valor vil ou excessivo, tendo em vista os valores correntes do mercado, obedecido o disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 Será vencedora a proponente que oferecer o menor preço global para todos os itens/módulos em licitação.

10.4 Ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes com propostas de menor preço, depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, a Comissão de Licitação procederá a um sorteio, do qual resultará o vencedor.

10.5 O vencedor será convocado para a assinatura do contrato imediatamente após o decurso dos prazos recursais e adjudicação do objeto.

11 – DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Os recursos atenderão ao contido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, podendo o interessado apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias. O recurso deverá ser dirigido a Comissão de Licitação, e as razões escritas protocolizadas na Secretaria Administrativa no endereço neste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

11.3 Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de fax ou via e-mail.

11.4 Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4.1 Caso seja apresentado do recurso a empresa vencedora deverá comprovar o cumprimento integral dos requisitos e/ou características dos sistemas referenciados neste edital por meio de uma apresentação para a Comissão de Licitação e a(s) empresa(s) concorrente(s).

11.5 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação a vencedora.

11.6 Acatado(s) o(s) recurso(s) pela Comissão, ela procederá à adjudicação do objeto à licitante que se sagrar, ao cabo, vencedora.

11.7 A adjudicação do presente processo licitatório será por 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, não constituindo renúncia ou alteração de tal prazo a confecção de contrato com prazo inicial limitada às dotações vigentes do exercício em execução.

11.8 Não acolhendo o recurso, a Comissão prestará informações no prazo de 01 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.

11.9 Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento.

11.10 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

11.12 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.13 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os sistemas ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no ANEXO VII – PROJETO BÁSICO deste Edital.

12 – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SISTEMAS

12.1 Os sistemas e os serviços a serem realizados serão objeto de averiguação por servidor responsável por contratos administrativos do Poder Legislativo, sob pena de devolução, substituição ou resolução contratual, sem prejuízos das penalidades previstas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou dos termos aditivos, no caso da inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro na sua execução, ou inadimplemento contratual.

13.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir os prazos do item "4", até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

13.3 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

13.4 No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:

13.4.1 Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4.3 Advertida através de Notificação.

13.5 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento feitos pelo órgão público contratante.

14.2 A Câmara Municipal de Mandaguáçu reserva-se do direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba aos proponentes qualquer reclamação ou indenização.

14.3 A Câmara Municipal de Mandaguáçu, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a efetivação dos serviços contratados.

14.4 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Câmara Municipal de Mandaguáçu, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo, desde que não ultrapassem os limites previstos para a modalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

14.5 A contratada deve garantir a realização de assistência técnica aos sistemas contratados e é obrigada a substituir, às suas expensas, os que apresentarem vícios e/ou defeitos ocultos.

14.6 São de responsabilidade da contratada todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da presente licitação e, a sua inadimplência não transfere à Câmara Municipal de Mandaguáçu a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

14.7 A Câmara Municipal de Mandaguáçu rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.

14.8 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 – ANEXOS DO EDITAL

15.1 Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) Anexo II – Declaração de idoneidade;
- c) Anexo III – Termo de desistência de prazo recursal;
- d) Anexo IV – Proposta financeira;
- e) Anexo V – Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa;
- f) Anexo VI – Minuta do contrato administrativo;
- g) Anexo VII – Projeto básico.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja qualquer dúvida a respeito desta licitação, a empresa deverá se dirigir à Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Mandaguáçu, localizada na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prof. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, ou pelo telefone (44) 3245-1545, ou através do e-mail contato@cmmandaguacu.pr.gov.br.

16.2 Este Edital estará disponibilizado no site www.cmmandaguacu.pr.gov.br.

16.3 Todas as documentações, recursos, avisos, ofícios que tenham que ser remetidos a Câmara Municipal de Mandaguáçu deverão ser direcionados à Secretaria, sendo transcrito no envelope a indicação "À COMISSÃO DE LICITAÇÃO", especificando no que se refere o conteúdo do envelope, se recurso, pedido, etc.

Mandaguáçu PR, 1º de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Empresa credencia o (a) Sr. (a)
....., inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº
....., conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados à Tomada de Preços nº 001/2017, assim como os poderes específicos para rubricar as documentações e propostas, interpor recursos ou renunciar do direito de propô-los e assinar atas.

....., de de 2017.

(apresentar este documento fora de qualquer envelope na fase de credenciamento)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a Empresa é idônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica-financeira.

....., de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO III

TERMO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL

A Empresa, participante da licitação que trata o Tomada de Preços nº 001/2017, declara que, caso habilitada, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo, assim, expressamente, do direito de recurso e ao prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

..... de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO IV

PROPOSTA FINANCEIRA

A proposta financeira deve atender-se à forma descrita no item 8.5.1 do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	Sistema de Contabilidade Pública	
2	Sistema de Auditoria Automática	
3	Sistema de Compras e Licitação	
4	Sistema de Patrimônio	
5	Sistema de Folha de Pagamento	
6	Sistema de Recursos Humanos	
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009. (Portal da Transparência)	
9	Sistema de Planejamento	
10	Sistema de Frotas	
TOTAL		

100 HORAS	Serviços de suporte técnico "in loco"	
--------------	--	--

Total global



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de responsável, Contador, inscrito no CRC/RS sob o nº, declara, para fins de participação no Tomada de Preços nº 001/2017, que:

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

..... de de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Mandaguáçu e a empresa _____, para a locação de Sistemas de Gestão Pública, e serviços de suporte técnico "in loco", conforme Edital da Tomada de Preços nº 001/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU PR, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, Paço Municipal Prof. Hiro Vieira, Piso Superior, nesta cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob nº 77.643.443/0001-25, neste ato representada por seu Presidente, Gustavo Henrique Saes, inscrito no CPF sob nº 989.486.369-8, adiante denominada CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº, na Cidade de _____/PR, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nºs 8.666/1993 às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de Sistemas Integrados de Gestão Pública, contendo os módulos: 1.Sistema de Contabilidade Pública; 2.Sistema de Auditoria Automática; 3.Sistema de Compras e Licitação; 4.Sistema de Patrimônio; 5.Sistema de Folha de Pagamento; 6.Sistema de Recursos Humanos; 7.Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos; 8.Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009; 9.Sistema de Planejamento; 10. Sistema de Frotas; e Serviços de Suporte Técnico "in loco", descritos no Projeto Básico ANEXO VII do Edital de Tomada de Preços nº 001/2017, incluída a instalação, conversão, implantação e treinamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA fará toda assessoria necessária, através de consultas por telefone, pessoalmente na sede da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, dentro do período de vigência do Contrato, totalmente sem ônus a CONTRATANTE, exceto no que se refere aos valores de suporte técnico "in loco" após instalação, conversão, implantação e treinamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.2 O Projeto Básico não limita a prestação de serviços naquela nomenclatura, podendo ser oferecidos os mesmos serviços com outra nomenclatura e em módulos aglutinados ou não, conforme o serviço que for fornecido pela CONTRATADA, desde que tudo seja devidamente comprovado.

2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso às informações lançadas no sistema para todos os módulos contratados e que sejam pertinentes à rotina da Câmara Municipal por prazo indeterminado, ou, entregar gratuitamente ferramenta que cumpra com a mesma finalidade e que possa ser utilizada pela CONTRATANTE também por prazo indeterminado.

2.4 A CONTRATADA deverá fazer a implantação dos sistemas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da contratação, devendo obrigatoriamente realizar a exportação de todos os dados para o sistema novo, sendo que se houver perda de dados ou inconsistência será de total responsabilidade da CONTRATADA de resgatar e inserir estes dados na base atual.

2.5 Durante a vigência do Contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a CONTRATADA desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

2.7 Em caso de modificações significativas em leis que regem a Administração Pública de forma que os softwares contratados se tornem obsoletos a CONTRATADA deverá fazer as atualizações necessárias dentro dos prazos exigidos pela legislação que a modificou.

2.8 A Câmara Municipal de Mandaguçu PR solicitará à CONTRATADA a implantação dos módulos que entender necessários, não havendo a obrigatoriedade de contratação de todos os módulos licitados.

2.9 A solicitação de implantação de outros módulos será feita mediante pedido expresso da Câmara Municipal.

2.10 A CONTRATADA se compromete ainda cumprir todas as cláusulas do presente contrato, além de observar o estabelecido no Edital Licitatório (Tomada de Preços nº 001/2017) e as demais regras previstas em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO

3.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA da seguinte forma:

I – R\$ () pela locação dos Sistemas descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato Administrativo, dividido em doze parcelas iguais a serem pagas mensalmente, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$
1	Sistema de Contabilidade Pública	
2	Sistema de Auditoria Automática	
3	Sistema de Compras e Licitação	
4	Sistema de Patrimônio	
5	Sistema de Folha de Pagamento	
6	Sistema de Recursos Humanos	
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009.	
9	Sistema de Planejamento	
10	Sistema de Frotas	
TOTAL		

II – R\$ pelos serviços de suporte técnico "in loco" conforme detalhamento abaixo:

UN	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
Horas	100	Serviços de suporte técnico "in loco" quando solicitados.		

Valor Total R\$		
------------------------	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3.2 O pagamento programado no item anterior, deverá ser realizado por depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, condicionado às Certidões de Regularidade Fiscal.

3.3 O pagamento pela locação dos sistemas será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, condicionado à certidão de regularidade fiscal.

3.4 Tendo em vista a previsão do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo, para tanto, ser encaminhado requerimento devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

3.4.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, somente se dará na prorrogação do Contrato, após o primeiro período contratual, com base no IGP-M (FGV), apurado no período de referência, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O presente Contrato terá início a partir da sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para a implantação dos sistemas será de no máximo 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

3.3.90.39.11.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – LOCAÇÃO DE SOFTWARES

3.3.90.39.08.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – MANUTENÇÃO DE SOFTWARES



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia, em qualquer uma de suas modalidades.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato através de Servidor designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto no Contrato;

9.2 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, nas dependências da Câmara Municipal;

9.3 Impedir a execução do Contrato por terceiros estranhos ao contrato;

9.4 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, solicitados pela CONTRATADA para a regular execução do objeto;

9.5 Solicitar reparação do objeto contratado, quando em desacordo com as especificações do objeto ou quando apresentem defeitos recusando a instalação se estiverem fora das especificações constantes desta licitação;

9.6 Notificar a CONTRATADA, por eventual necessidade de reparação dos sistemas danificados ou com vícios ocultos;

9.7 Exercer a fiscalização do contrato através de servidor designado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2 Garantir a realização de assistência técnica aos sistemas instalados e a substituição, às suas expensas, dos serviços que apresentarem vícios e/ou defeitos ocultos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.4 Responder por danos causados à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros;

10.5 Comunicar irregularidades de caráter urgente;

10.6 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Mandaguáçu;

10.7 Entregar objeto deste Contrato Administrativo nos prazos fixados no Edital;

10.8 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

10.9 Suporte técnico do sistema "in loco":

10.9.1 Deverá ser prestado por técnico da Contratada devidamente qualificado e treinado de acordo com os módulos do sistema implantados na Câmara Municipal de Mandaguáçu;

10.9.2 O atendimento nas instalações da Câmara Municipal deverá ser prestado num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis.

10.9.3 O atendimento relativo ao cumprimento de prazos legais ou falhas que impeçam a utilização de algum módulo do sistema, deve ser realizado de modo que não cause prejuízo ao andamento dos trabalhos.

10.10 Migração da base de dados:

10.10.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe com experiência em serviços de migração de dados a fim de coordenar a respectiva etapa, bem como auxiliar na execução de rotinas de migração.

10.10.2 A CONTRATADA também deverá disponibilizar ferramentas tecnológicas adequadas para a correta e eficiente migração dos dados e auxiliar na resolução de problemas e conflitos inerentes ao serviço de migração de dados, tais como: consolidações e inconsistências.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10.10.3 A conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais informatizados da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU até a data de execução desta fase são de responsabilidade da empresa Contratada. A empresa Contratada deverá analisar as bases de dados existentes e executar os procedimentos necessários (com o apoio técnico da Contratante) para a migração desses dados para o sistema que será implantado. O produto desta atividade é a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos sistemas aplicativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1 Caberá à CONTRATADA assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do cumprimento contratual ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

11.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas execução do objeto do Contrato Administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

11.5 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, nas seguintes situações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

12.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais ou previsões do edital de Licitação, especificações e prazos;

12.1.2 Pelo não cumprimento dos prazos, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos;

12.1.3 Pelo cometimento reiterado da falta no cumprimento do Contrato Administrativo, anotada na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

12.1.5 Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

12.1.6 Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.1.7 Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Presidente da Câmara de Vereadores, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

12.1.8 Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.1.9 Em casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece expressamente todos os direitos da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro em sua execução, ou inadimplemento contratual, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666, a saber:

- a) Advertência por escrito mediante notificação;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, por prazo de até dois anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, em caso de comprovada má-fé, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE por eventuais prejuízos causados.

13.2 A CONTRATADA estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso de não cumprir o prazo previsto para a implantação dos sistemas de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, e indenização do valor total após 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

13.3 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

13.4 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.5 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Mandaguáçu, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vinculando-se às instruções contidas no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 001/2017- tipo Menor Preço Global e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 O presente contrato sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores, e sua execução e os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS COMUNICAÇÕES

16.1 Toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou ofício, encaminhado ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, a partir do momento que recebida por profissional com vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Os contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Mandaguáçu, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, que eventualmente as partes não consignam resolver por mútuo consenso.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mandaguáçu PR, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública contendo os módulos de Contabilidade Pública, Auditoria Automática, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos, Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009, Sistema de Planejamento e Sistema de Frotas, e para Serviços de Suporte Técnico "in loco".

1.2 Serviços de instalação, conversão, implantação e treinamento, sem custo adicional para tal serviço.

1.3 Serviços de manutenção legal e corretiva dos sistemas implantados, sem custo adicional para tal serviço.

1.4 Os serviços de instalação, conversão (de toda a base existente), implantação e treinamento de pessoal relativamente aos sistemas licitados deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato e pedido dos serviços, e em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

1.5. O tempo para executar o treinamento dos sistemas licitados para até 02 funcionários não será inferior a 08 (oito) horas para cada sistema licitado.

1.6. O tempo para atender solicitações de suporte técnico deverá ser num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, viabilizando no caso da prioridade mais severa, em prazo não superior a (dois) dias úteis. Este prazo se inicia com a abertura do chamado técnico.

1.7. O trabalho operacional de levantamento dos dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas é de responsabilidade da CONTRATANTE sob orientação e suporte da CONTRATADA. A conversão e o aproveitamento dos dados cadastrais informatizados dos últimos 07 (sete) anos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8 Atribui-se ao presente Edital o valor total global de R\$ 61.586,00 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais):

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR TOTAL R\$
------	-----------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

		(12 MESES)
1	Sistema de Contabilidade Pública	11.280,00
2	Sistema de Auditoria Automática	3.000,00
3	Sistema de Compras e Licitação	7.040,00
4	Sistema de Patrimônio	4.740,00
5	Sistema de Folha de Pagamento	7.680,00
6	Sistema de Recursos Humanos	3.600,00
7	Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos	5.160,00
8	Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009.	6.680,00
9	Sistema de Planejamento	2.740,00
10	Sistema de Frotas	4.000,00
TOTAL		55.920,00

100 HORAS	Serviços de suporte técnico "in loco"	5.666,00
--------------	--	----------

Total global	61.586,00
--------------	-----------

2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de sistemas para gestão pública:

a) A instalação deverá ocorrer, no mínimo, em número de máquinas idêntico ao de sistemas contratados, e usuários a serem cadastrados de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

b) Para cada sistema licitado quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de: conversão, instalação e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários; adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

municipalidade; ajuste no cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

c) Os sistemas licitados poderão ser executados em base de dados única ou em bases distintas, observadas neste último caso as integrações mínimas requisitadas nas especificações gerais dos sistemas, que poderão ser apresentados em executável único ou em vários, sem necessidade de vinculação modular idêntica à requisitada no presente edital.

2.2 A conversão dos dados cadastrais e informações dos sistemas em uso na entidade serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo os mesmos ser disponibilizados pela CONTRATANTE. Devera realizar a conversão dos dados existentes dos últimos 07 (sete) anos e contemplar todo o histórico de dados dos sistemas legados.

2.3 A CONTRATANTE deverá designar responsável pela validação dos dados convertidos após a sua entrega, sendo que tais procedimentos deverão ser formais e instrumentalizados.

2.4 A CONTRATADA deverá realizar o acompanhamento dos usuários no prédio sede da entidade, em tempo integral na fase de implantação do objeto.

2.5 Na implantação dos sistemas acima discriminados, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a) Entrega, instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b) Customização dos sistemas;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara Municipal.

2.6 Ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.7 Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuados, deverão ser previa e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.8 A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

2.9 A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

2.10 Os serviços de implantação, conversão e treinamento deverão ser realizados na sede da Contratante e concluídos em período não superior a 15 (quinze) dias.

2.11 A CONTRATADA deverá realizar treinamento aos usuários, para que estes estejam capacitados para uso das funções do sistema pertencente a sua área de responsabilidade, além do conhecimento necessário sobre as parametrizações a serem utilizadas, uso das rotinas de segurança, de *back-up* e *restores*, rotinas de simulação e de processamento.

2.12 A CONTRATADA deverá realizar treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos sistemas ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios e linguagem em que estes foram desenvolvidos, permitindo que a equipe técnica possa efetuar check list de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para assistência técnica.

2.13 Cada treinamento deverá ser realizado aos participantes indicados pela Câmara Municipal.

2.14 A CONTRATANTE resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento de implantação contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à CONTRATADA, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

2.15 A Assistência Técnica deverá ser requisitada pela CONTRATANTE para a CONTRATADA sempre que houver necessidade através de telefone, fax, e-mail ou portal de atendimento.

2.16 A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica para:

- a) Esclarecer dúvidas durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança;
- c) Gerar ou validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, entre outros;
- d) Desenvolvimento e/ou alterações de funcionalidades relatórios específicos;
- e) Treinamento de novos usuários de reforço para antigos usuários.

2.17 Será aceita Assistência Técnica aos sistemas licitados via acesso remoto, mediante autorização previa da CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e a segurança das informações.

2.18 Os serviços de Assistência Técnica "in loco" serão faturados e pagos de forma individual depois do aceite formal de cada serviço prestado, devendo ser obrigatoriamente validados por funcionário previamente designado pela autoridade competente para realizar o acompanhamento. As solicitações realizadas no mês serão acumuladas e faturadas numa única nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SISTEMAS

1 CONTABILIDADE PÚBLICA

1. O aplicativo de Contabilidade Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Compras e Licitações, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Controle de Patrimônio e Divulgação da Transparência Pública.
2. O aplicativo de Contabilidade Pública deverá registrar todos os fatos contábeis ocorridos e possibilitar o atendimento à legislação vigente, à análise da situação da administração pública, e a obtenção de informações contábeis e gerenciais necessárias à tomada de decisões.
3. Efetuar a escrituração contábil nas naturezas de informação patrimonial, orçamentária e controle em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. (MCASP).
4. Gerar relatórios gerenciais de Receita, Despesa, Restos a Pagar, Depósitos de Diversas Origens, Bancos e outros, de acordo com o interesse do Tribunal de Contas, bem como Boletim Financeiro Diário.
5. Elaborar os anexos e demonstrativos do balancete mensal e do balanço anual, na forma da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/00 - LRF e Resolução do Tribunal de Contas.
6. Gerar os razões analíticos de todas as contas integrantes dos sistemas Financeiro, Patrimonial e de Compensação.
7. Permitir informar documentos fiscais no momento da liquidação.
8. Possibilitar a consulta ao sistema, sem alterar o cadastro original.
9. Possibilitar o registro de empenhos por Estimativa, Global e Ordinário.
10. Possibilitar o registro de Sub-empenhos sobre o empenho Global.
11. Possibilitar a anulação dos empenhos por estimativa no final do exercício, visando a não inscrição em Restos a Pagar.
12. Possibilitar a anulação total e parcial do empenho.
13. Possibilitar o controle do pagamento de Empenho, Restos a Pagar e Despesas Extras, em contrapartida com várias Contas Pagadoras.
14. Possibilitar inscrever automaticamente no sistema de Compensação dos empenhos de Adiantamentos, quando da sua concessão e o lançamento de baixa respectivo, quando da prestação de contas.
15. Controlar o prazo de vencimento dos pagamentos de empenhos, emitindo relatórios de parcelas a vencer e vencidas, visando o controle do pagamento dos compromissos em ordem cronológica.
16. Possibilitar o registro do pagamento total ou parcial da despesa e a anulação do registro de pagamento, fazendo os lançamentos necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

17. Possibilitar a inclusão de vários descontos, tanto no fluxo extra orçamentário como no orçamentário, com registros automáticos nos sistemas orçamentário e financeiro.
18. Fazer os lançamentos de receita e despesa automaticamente nos sistemas Financeiro, Orçamentário, Patrimonial e de compensação, conforme o caso.
19. Efetuar automaticamente lançamentos de desincorporação patrimonial quando do cancelamento de restos a pagar processados.
20. Executar o encerramento do exercício, com todos os lançamentos automáticos e com a apuração do resultado.
21. Emitir Notas de Pagamento, de Despesa extra, de Empenhos e de Sub empenhos.
22. Emitir ordens de Pagamento de Restos a Pagar, Despesa Extra e de Empenho.
23. Possibilitar a consolidação dos balancetes financeiro com o balancete financeiro da Prefeitura.
24. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
25. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa.
26. Cadastrar e controlar as dotações constantes do Orçamento da entidade e das decorrentes de créditos adicionais especiais e extraordinários.
27. Cadastrar e controlar os Créditos Suplementares e as anulações de dotações.
28. Registrar empenho global, por estimativa, ordinário e Sub-empenhos.
29. Registrar anulação parcial ou total de empenho.
30. Registrar bloqueio e desbloqueio de dotações.
31. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício.
32. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
33. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse da entidade.
34. Possibilitar iniciar os movimentos contábeis no novo exercício mesmo que o anterior ainda não esteja encerrado, possibilitando a atualização automática dos saldos contábeis no exercício já iniciado.
35. Emitir Notas de Empenho, Sub empenhos, Liquidação, Ordens de Pagamento, Restos a pagar, Despesa extra e suas respectivas notas de anulação.
36. Permitir a anulação total e parcial do empenho, ordens de pagamento, nota de despesa extra orçamentária, possibilitando auditoria destas operações.
37. Possibilitar que cada unidade orçamentária processe o respectivo empenho.
38. Possibilitar o controle de despesa por tipo relacionado ao elemento de despesa, permitindo a emissão de relatórios das despesas por tipo.
39. Permitir o cadastramento de fonte de recurso com identificador de uso, grupo, especificação e detalhamento, conforme Portaria da STN ou Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

40. Cadastrar e controlar as dotações constantes no Orçamento da entidade e as decorrentes de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários.
41. Permitir que nas alterações orçamentárias se possa adicionar diversas dotações e subtrair de diversas fontes para um mesmo decreto.
42. Registrar bloqueio e desbloqueio de valores nas dotações, inclusive com indicação de tipo cotas mensais e limitação de empenhos.
43. Elaborar demonstrativo do excesso de arrecadação e do excesso de arrecadação pela tendência do exercício, e com possibilidade de emissão consolidada, e agrupando por recurso.
44. Controlar as dotações orçamentárias, impossibilitando a utilização de dotações com saldo insuficiente para comportar a despesa.
45. Emitir as planilhas que formam o Quadro de Detalhamento da Despesa.
46. Gerar relatórios gerenciais de execução da despesa, por credores, por classificação, por período de tempo e outros de interesse da entidade.
47. Gerar relatórios de saldos disponíveis de dotações, de saldos de empenhos globais e outros de interesse da entidade.
48. Efetuar o controle automático dos saldos das contas, apontando eventuais estouros de saldos ou lançamentos indevidos.
49. Efetuar o acompanhamento do cronograma de desembolso das despesas para limitação de empenho, conforme o artigo 9º da Lei 101/00 – LRF, de 04 de maio de 2000.
50. Possuir relatório para acompanhamento das metas de arrecadação, conforme o art. 13 da Lei 101/00 – LRF de 04 de maio de 2000.
51. Possuir processo de encerramento mensal, que verifique eventuais divergências de saldos, e que após o encerramento não possibilite alterações em lançamentos contábeis já efetuados.
52. Possuir cadastros de Convênios e Prestação de Contas de Convênio, Contratos e Caução.
53. Emitir relatórios demonstrativos dos gastos com Educação, Saúde e Pessoal, com base nas configurações efetuadas nas despesas e nos empenhos.
54. Emitir os relatórios para publicação, conforme legislação vigente;
55. Emitir relatórios: Pagamentos Efetuados, Razão da Receita, Pagamentos em Ordem Cronológica, Livro Diário, Extrato do Credor, Demonstrativo Mensal dos Restos a Pagar, Relação de Restos a Pagar e de Cheques Compensados e Não Compensados.
56. Emitir as demonstrações financeiras conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, atendendo a toda legislação vigente.
57. Possibilitar que os precatórios sejam relacionados com a despesa destinada ao seu pagamento.
58. Gerar relatório para conferência de inconsistências a serem corrigidas no sistema antes de gerar os arquivos para os Tribunais de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

59. Emitir relatórios com as informações para o SIOPS.
60. Emitir relatórios com as informações para o SIOPE.
61. Gerar os arquivos conforme o MANAD – Manual Normativo de Arquivos Digitais para a Secretaria da Receita da Previdência.
62. Permitir o cadastramento de devolução de receita utilizando rubricas redutoras conforme Manual de Procedimentos da Receita Pública da STN.
63. Permitir que seja feita a contabilização do Regime Próprio de Previdência em conformidade com a Portaria 916 do Ministério de Previdência, com emissão dos respectivos demonstrativos.
64. Possibilitar a emissão de relatório com as deduções para o Imposto de Renda.
65. Possibilitar a emissão de gráficos comparativos entre a receita prevista e arrecadada e a despesa fixada e realizada.
66. Possuir rotina de emissão de cheques para pagamento das despesas, com a possibilidade de efetuar a baixa no momento do pagamento ao fornecedor.
67. Controlar a inscrição e baixa dos restos a pagar processados em contas do passivo financeiro.
68. Permitir a prestação de contas de empenhos ou ordens de pagamento de documentos pagos no exercício ou que passaram para o exercício seguinte.
69. Permitir a checagem por parâmetros, possibilitando determinadas configurações de informações nos cadastros.
70. Possuir rotina para geração de relatórios em lote.
71. Possuir os Anexos do Relatório de Gestão Fiscal da Lei Complementar 101/00 (LRF) que atende as Portarias Federais da STN e TCE PR, específicos para estado do PARANÁ:
 - ✓ Anexo I - Demonstrativo da despesa com pessoal
 - ✓ Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida
 - ✓ Anexo III - Demonstrativo das garantias e contra garantias de valores
 - ✓ Anexo IV - Demonstrativo das operações de crédito
 - ✓ Anexo V - Demonstrativo da disponibilidade de caixa
 - ✓ Anexo VI - Demonstrativo dos restos a pagar
 - ✓ Anexo VII - Demonstrativo simplificado do relatório de gestão fiscal
72. Possuir modulo de OBRAS PÚBLICAS com os campos necessários à gestão das obras e alimentação do sistemas do Tribunal de Contas.

2 AUDITORIA AUTOMÁTICA

1. Ferramenta destinada a elaboração de scripts para realizar consultas e disponibilizá-las via e-mail. Tornando-se pelas características uma ferramenta de auditoria.
2. Permitir consolidar em uma consulta informações de diversas bases de dados dos sistemas .



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

3. Permitir enviar as informações previamente processadas por e-mail, que podem ser no formato TXT ou HTML. É possível enviar e-mails para servidores que utilizam o protocolo Secure Socket Layer (SSL) e portas alternativas.
4. Permitir criar consultas com a finalidade de "Alerta", consultas que só irão disparar um determinado e-mail se tal situação ocorrer. Por exemplo: criar uma consulta para o sistema da contabilidade onde será enviado um e-mail caso o limite de gastos com o pessoal seja ultrapassado.
5. "Permitir realizar consultas dos sistemas contábeis afim de verificar a situação da entidade. Tais consultas poderão englobar:
 - ✓ Controle das gastos com Educação e gastos com FUNDEF
 - ✓ Controle dos gastos com Saúde
 - ✓ Controle dos gastos com Pessoal Executivo, Legislativo e Consolidado
 - ✓ Demonstrativo da Receita Líquida do mês e dos últimos 12 meses
 - ✓ Balanço Orçamentário da prefeitura
 - ✓ Demonstrativo dos restos à pagar
 - ✓ Movimento do bloqueio e desbloqueio das dotações orçamentárias
 - ✓ Movimento Geral da Tesouraria no dia"
6. Permitir desenvolver consultas para o sistema Legislativo, como por exemplo: Proposições Aprovadas ou Proposições Tramitadas.
7. Permitir que o usuário crie diversas consultas e agrupe todas em uma única lista de execução, possibilitando ainda que a execução de um script seja agendada através do agendador de tarefas do Windows.
8. Possibilitar a conexão do Auditor a um servidor de WebServices.
9. Permitir executar um webservice disponibilizado no servidor cuja conexão foi estabelecida através da função "conectaServico".
10. Possibilitar a assinatura de textos utilizando um certificado digital, através da função assinaTexto().
11. Permitir o envio de tweet e mensagens direto para o serviço Twitter. Para utilizar esta funcionalidade é necessário possuir um usuário cadastrado no Twitter (<http://www.twitter.com>), além de possuir conexão com a internet.
12. Permitir gerar os arquivos em formato PDF.
13. Permitir o envio de informações por SMS.

3 COMPRAS E LICITAÇÃO

1. O aplicativo de Compras e Licitações deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública, Controle de Patrimônio e Divulgação da Transparência Pública.
2. Deverá possibilitar acompanhamento dos processos licitatórios desde a preparação até seu julgamento, registrando as etapas de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Publicação do processo;
 - ✓ Emissão do mapa comparativo de preços;
 - ✓ Emissão das Atas referente Documentação e Julgamento das propostas;
 - ✓ Interposição de recurso;
 - ✓ Anulação e revogação;
 - ✓ Impugnação; Parecer da comissão julgadora;
 - ✓ Parecer jurídico;
 - ✓ Homologação e adjudicação;
 - ✓ Autorizações de fornecimento;
 - ✓ Contratos e aditivos;
 - ✓ Liquidação das autorizações de fornecimento;
 - ✓ Gerar empenhos para a contabilidade e liquidação dos empenhos.
3. Possibilitar separação dos itens do processo e suas respectivas quantidades por centro de custo e por despesa.
 4. Permitir montar os itens do processo administrativo, processo licitatório e coleta de preços por lotes.
 5. Permitir cadastro de fornecedores, informando: Ramos de atividade, Documentos e certidões negativas, Materiais fornecidos.
 6. Emitir Certificado de Registro Cadastral com numeração sequencial.
 7. Permitir uso do código de materiais por grupo e classe com definição da máscara ou de forma sequencial, ou sequencial com grupo e classe.
 8. Possuir cadastro de materiais para informar: Material perecível; Material estocável; Material de consumo ou permanente; tipo do combustível; Descrição; Grupo e classe; Dados da última compra como: data, quantidade, preço e fornecedor.
 9. Permitir agrupamento de várias solicitações de compras dos diversos setores para um novo processo licitatório de compra direta ou processo administrativo automaticamente.
 10. Controlar solicitações de compra, não permitindo que usuários de outros centros de custo acessem ou cadastrem solicitações não pertencentes ao seu centro de custo e que a quantidade de cada item possa ser dividida por uma ou mais despesas.
 11. Controlar despesas realizadas e a realizar de uma mesma natureza, para que não ultrapasse os limites legais estabelecidos para cada modalidade de licitação.
 12. Permitir controlar gastos por unidade orçamentária através de limites mensais preestabelecidos pelo usuário.
 13. Controlar data de validade das certidões negativas e outros documentos dos fornecedores, com emissão de relatório por fornecedor contendo a relação das negativas vencidas/por vencer.
 14. Permitir desbloqueio do saldo remanescente da despesa na geração do último empenho do processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

15. Permitir gravação, em meio magnético, dos itens do processo licitatório para fornecedores digitar o preço de cada item com leitura dos preços informados e preenchimento automático no cadastro de itens do processo, exibindo os itens em lista ou separados por lotes.
16. Possibilitar consultas de preços, por materiais ou por fornecedores, praticados em licitações ou despesas anteriores.
17. Permitir consulta dos fornecedores de determinado material ou ramo de atividade.
18. Permitir identificar em quais processos licitatórios determinado fornecedor participou, visualizando sua situação em cada item do processo.
19. Possibilitar emissão da autorização de compra ou fornecimento por centro de custo, por dotação ou global.
20. Emitir todos os relatórios exigidos por Lei, como por exemplo: Termo de abertura e autorização do processo licitatório; Parecer jurídico e contábil; Publicação do edital; Atas do pregão; Emissão de contratos; Notas de autorização de fornecimento;
21. Emitir Edital de Licitação.
22. Controlar quantidades entregues parcialmente pelo fornecedor, possibilitando a emissão de relatório de forma resumida e detalhada, contendo as quantidades entregues, os valores e o saldo pendente.
23. Possibilitar gravação, em meio magnético dos itens da coleta de preço para cotação pelos fornecedores com leitura dos preços informados e preenchimento automático dos preços dos itens.
24. Permitir cadastro de compras diretas, informando: Data da Compra; Fornecedor; Centro de Custo; Objeto da Compra; Local de Entrega e Forma de Pagamento.
25. Gerar Processos Administrativos ou compra direta pelo preço médio ou menor preço cotado do Registro de Preços.
26. Gerar entrada do material no almoxarifado a partir da liquidação visualizando a movimentação no estoque.
27. Permitir criação e edição de modelos de editais, contratos, autorização de compras, atas e outros relatórios desejados a partir dos modelos existentes no aplicativo.
28. Permitir geração de arquivos para Tribunal de Contas relativos às licitações.
29. Permitir que os centros de custos requisitantes de cada item do processo licitatório sejam levados para o contrato de aditivo.
30. Manter histórico das alterações do contrato, informando o de tipo alteração (acréscimo, diminuição, equilíbrio econômico financeiro, prorrogação, rescisão) e se foi unilateral ou bilateral.
31. Registrar rescisão do contrato ou aditivo, informando: motivo, data do termo e da publicação, valor da multa e indenização, fundamento legal e imprensa oficial.
32. Permitir registro da suspensão ou rescisão de contrato, controlando a data limite da situação de inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

33. Possibilitar cópia os itens de outro processo licitatório, já cadastrado.
34. Possibilitar cópia os itens de outra compra direta.
35. Permitir agrupamento de itens do processo licitatório por centro de custos.
36. Permitir alteração a data de emissão das autorizações de fornecimento.
37. Possuir cronograma de pagamentos dos contratos, possibilitando controlar a situação (pago, vencido ou a vencer).
38. Possuir cronograma de entrega dos itens dos contratos, controlando a situação (entregue, vencido a vencer).
39. Controlar solicitações de compra pendentes, liberadas e reprovadas.
40. Emitir relação das licitações informando: Data e hora de abertura, Número, Modalidade, Membros da comissão e Objeto a ser licitado.
41. Permitir cadastro de comissões Permanente; Especial; Servidores; Pregoeiros; Leiloeiros, informando o ato que a designou, datas de designação e expiração, com membros e funções designadas.
42. Possuir rotina para classificação das propostas do pregão presencial conforme critérios de classificação determinados pela legislação (Lei 10.520/2002).
43. Permitir realização de lances para a modalidade pregão presencial com opção de desistência e rotina de reabertura de itens e/ou lotes para nova etapa de lances.
44. Possibilitar emissão da ata do pregão presencial e histórico dos lances.
45. Possibilitar utilização de critérios de julgamento das propostas em relação à microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com lei complementar 123/2006.
46. Permitir parametrização para numerar a licitação de forma sequencial ou por modalidade, possibilitando alterar a numeração sugerida pelo aplicativo.
47. Relatórios para divulgação na internet, conforme lei 9.755/98 e Demonstrativo das compras efetuadas conforme art. 16 da Lei 8.666/93.
48. Possibilitar configuração das assinaturas que serão exibidas nos relatórios.
49. Dispor das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 para eventuais consultas diretamente no aplicativo.

4 PATRIMÔNIO

1. O aplicativo de Controle de Patrimônio deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Compras e Licitações, Contabilidade Pública e Divulgação da Transparência Pública.
2. Deverá possuir cadastro para os bens móveis e imóveis do órgão, podendo ser informado o processo licitatório, o empenho e fornecedor da aquisição do bem, além do estado de conservação do bem: "péssimo", "ruim", "regular", "bom" e "ótimo"; Moeda de aquisição (permitindo migração dos valores para moeda atual);
 - ✓ Permitir vinculação da conta contábil e natureza do bem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Permitir visualização de valor de aquisição, o valor total de depreciação, assim como cadastrar e visualizar as incorporações e desincorporações;
 - ✓ Permitir visualização do valor da última reavaliação do bem;
 - ✓ Permitir armazenamento e visualização da imagem atual do bem por meio dos arquivos: jpg, bmp e pdf;
 - ✓ Permitir visualização da situação do bem como: "ativo", "baixado", "comodato", "locado", "cedido";
 - ✓ Permitir informar características personalizadas para o cadastro de bens. Por ex.: "Cor", "Altura", "Peso".
3. Permitir alteração da placa do bem informando a data de alteração, visualizando todas as placas utilizadas pelo bem.
 4. Permitir controle de transferência de bens entre os diversos órgãos, responsáveis e contas da entidade assim como cessões e locações, possibilitando a emissão do relatório de transferências de determinado tipo, incluindo também a emissão como Termo de Transferência de Bens.
 5. Permitir cadastro das contas patrimoniais, classificá-las por bens móveis e Imóveis e identificar o tipo de bens tangíveis e intangíveis.
 6. Permitir informa o valor (%) residual do bem e o % de depreciação anual dos bens.
 7. Permitir cadastro de conversão de moedas indexadoras, para que ao cadastrar bens adquiridos em outras épocas converta automaticamente para o valor atual ao cadastrar o bem.
 8. Permitir reavaliação de bens individual, ou por lote e identificar o tipo de reavaliação: Ajuste ou reavaliação e possibilitando adequar o novo valor de depreciação anual do bem.
 9. Permitir efetuar baixas individuais ou múltiplas por contas, responsáveis, órgãos e bens, permitindo informar histórico e informações complementares como: lei, portaria e processo licitatório.
 10. Controlar movimentação dos bens encaminhados à manutenção, armazenando os dados básicos desse movimento; tais como:
 - ✓ Data de envio e previsão de retorno;
 - ✓ Tipo de manutenção (se a manutenção é preventiva ou corretiva);
 - ✓ Valor do orçamento;
 - ✓ Possibilitar emissão de relatório contendo os bens que estão ou já sofreram manutenção, agrupados pelo fornecedor ou pelo motivo da manutenção;
 - ✓ Possibilitar geração de transferências para outra unidade administrativa após voltar da manutenção.
 11. Emitir relatório identificando o bem, valor atualizado, conta ao qual ele pertence, o responsável pelo bem, número patrimonial e a data de aquisição.
 12. Emitir termo de responsabilidade da guarda dos bens por responsável ou por órgão/centro de custo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

13. Emitir relatório de bens em inventário por centro de custo e/ou responsável, permitindo selecionar a situação (em processo de localização, localizados e pertencentes ao setor, localizados, mas pertencentes a outro setor, não localizados ou todas) e emitir também o termo de abertura e encerramento do Inventário.
14. Emitir etiquetas de controle patrimonial, inclusive com código de barras para leitura óptica, além de permitir que o usuário possa confeccionar sua própria Etiqueta.
15. Permitir cadastro de seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os bens.
16. Permitir classificar o bem em desuso de modo que não seja possível realizar movimentações com este até que seja estornado.
17. Permitir registro da abertura e do fechamento do inventário, bloqueando a movimentação ou destinação de bens durante a sua realização.
18. Emitir relatório de baixas de bens com seleção por período de baixa, por conta, órgão ou por centro de custo.
19. Emitir relatório para conferir os lançamentos de inventário, possibilitando a seleção por responsável, por órgão ou por centro de custo.
20. Permitir transferência de bens localizados em inventários quando pertencentes a outro setor.
21. Manter registro/histórico de todas as movimentações dos itens patrimoniais realizadas no exercício, possibilitando a emissão de relatório por período e também visualizar as movimentações por centro de custo.
22. Permitir depreciação de bem tangível em relação ao percentual anual de depreciação deste, permitindo que o processo seja executado informando as seleções: por conta, por bem, por centro de custo, por natureza do bem.
23. Emitir relatório de reavaliações de bens com seleção por bem, por conta e período.
24. Emitir relatório por período dos movimentos das contas dos bens (mostrando de forma analítica e sintética), possibilitando visualizar o saldo anterior ao período, total de entradas, total de saídas e saldo atual da conta.
25. Emitir relatório com projeção de valorização/depreciação do bem baseado em percentual informado com seleção por conta, bem e/ou unidade administrativa.
26. Possuir rotina para importação de várias imagens dos bens, armazenando-os no banco de dados.
27. Permitir vinculação de um ou mais arquivos de imagens, documentos de texto ou documentos digitalizados, ao código do bem.
28. Permitir salvamento dos relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.
29. Emitir relatório com os movimentos contábeis (aquisições, baixas, depreciações, etc...) ocorridos no patrimônio no período de seleção.
30. Permitir transferência dos bens de um responsável, conta, e centro de custo para outro utilizando multiseleção (ex.: 1, 32, 80).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

31. Permitir cadastro para bens imóveis, com endereço, registro do imóvel, e informações de arrendamento quando este for arrendado.
32. Permitir inserir no cadastro dos bens um valor mínimo residual para os bens, para controle das depreciações.
33. Permitir encerramento mensal de competência, não permitindo movimentos com data retroativa ao mês/ano encerrado, possibilitando o estorno deste encerramento.
34. Permitir inserir uma data para o início das depreciações dos bens.
35. Permitir inserir a localização física do bem, possibilitando emitir um relatório por localização física.
36. Permitir cadastro de comissões para inventário e reavaliação de bens com informação do número da portaria, data da portaria, finalidade e membros da comissão.
37. Registrar amortização de bens intangíveis.

5 FOLHA DE PAGAMENTO

1. O aplicativo de Folha de Pagamento e histórico Funcional deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública e Divulgação de Transparência Pública.
2. Deverá permitir ao Administrador configuração das permissões de acesso aos menus e permissões referente à inserção, alteração e exclusão diferenciada para grupos de usuários ou usuário individual.
3. Permitir limitação do acesso de usuários às informações de funcionários de determinados grupos funcionais, organogramas e/ou vínculos empregatícios.
4. Permitir a flexibilização das configurações da folha de acordo com a necessidade e método utilizado pelo órgão público.
5. Permitir o cadastramento das contas bancárias da pessoa. No caso de pessoas físicas, essas contas poderão ser utilizadas no Cadastro de Funcionários para o depósito de salário.
6. Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
7. Possuir cadastro de bases vindas de outras entidades, possibilitando calcular o INSS e o IRRF do funcionário, já incluindo os valores que o funcionário percebe em outras empresas.
8. Permitir registro de casos de moléstias graves por meio do CID à pessoa, com data inicial e data final quando for o caso. Estas informações servem de base para isenção do I.R.R.F por moléstia grave.
9. Possuir controle dos dependentes com datas de vencimento do salário-família, da relação de dependência para o IRRF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10. Permitir mais de um vínculo empregatício para a pessoa e configurar estes contratos possibilitando informar um vínculo principal com data de admissão anterior ou posterior ao vínculo secundário.
11. Controlar a lotação e localização física dos servidores.
12. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à admissão do funcionário, através da informação do ato.
13. Permitir indicação para cada funcionário substituto, quem este está substituindo.
14. Possuir cadastro de servidores com todos os campos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e possibilitar, inclusive, a dispensa do livro de registro dos servidores, conforme Portaria nº 41, de 28 de março de 2007.
15. Permitir cadastro de Tipos de Documentos de Funcionários, informando o tipo dos documentos que irão ser gerados na admissão do funcionário.
16. Permitir que o usuário controle até quatro tipos de previdência para um mesmo servidor automaticamente, sem a necessidade de manutenção todo mês;
17. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à prorrogação de contrato de servidores com contratos de prazo determinado, através da informação do ato.
18. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o funcionário, conforme a sua necessidade.
19. Permitir controle dos planos previdenciários ou assistenciais a que cada servidor esteve ou está vinculado, por período, podendo registrar o número da matrícula do servidor no plano.
20. Controlar informações referentes aos estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
21. Possuir cadastro de autônomos que prestam serviços à entidade, permitindo registrar a data e o valor de cada serviço prestado.
22. Possibilitar cálculo diferenciado para transportadores autônomos conforme legislação e sua informação para SEFIP, inclusive com percentual diferenciado.
23. Possuir controle dos períodos aquisitivos de férias, controle dos lançamentos e suspensões por funcionário.
24. Controlar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo de férias e informar a data prevista para o início do gozo de férias.
25. Permitir programação do gozo e pagamento das férias antecipadamente.
26. Permitir criação de períodos aquisitivos configuráveis em relação ao período aquisitivo, período de gozo e cancelamentos ou suspensões dos períodos.
27. Permitir registro dos vínculos previdenciários dos funcionários, planos, matrículas e período de permanência. Entende-se por vínculo previdenciário: o plano previdencial ou assistencial ao qual o funcionário esta vinculado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

28. Possuir cadastro de processos judiciais que permita que sejam cadastrados os processos judiciais e as reclamações trabalhistas dos funcionários para posterior geração do arquivo SEFIP com código de recolhimento 650.
29. Permitir validações que não possibilitem inserir na mesma configuração de férias, dois tipos de suspensão de férias que utilizem o mesmo tipo de afastamento.
30. Permitir cálculo dos dias úteis e afastamentos dos funcionários com 30 dias.
31. Garantir que as alterações realizadas irão acompanhar os cálculos de provisão.
32. Possuir cadastro de classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
33. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para a classificação institucional, conforme a sua necessidade.
34. Registrar dados dos locais de trabalho, onde efetivamente os funcionários desempenham suas atividades laborais.
35. Registrar tipos de administração, ou seja, as várias formas de gerenciamento das entidades.
36. Permitir configuração do modo a cadastrar, consultar, alterar e excluir sindicatos que representam as diferentes classes de funcionários existentes na entidade.
37. Permitir registro dos possíveis tipos de cargos utilizados.
38. Possuir cadastro de Cargos.
39. Permitir configuração de férias por cargo.
40. Permitir configuração de funcionários alocados nos cargos terão direito a 13º salário.
41. Permitir controle de vagas do cargo, por secretaria e relacionar com os níveis salariais e atribuições do cargo.
42. Permitir informar o nível de escolaridade mínimo exigido para o cargo, informando ao usuário se for cadastrar algum servidor que não tenha o nível mínimo exigido.
43. Permitir controle de níveis salariais do cargo, como as variações de classes e referências, formando um plano de carreira do servidor com a finalidade de nivelar os salários de certos grupos funcionais.
44. Permitir para os níveis salariais no campo "Máscara da Classe" e para o campo "Máscara referência" inserir várias configurações de máscaras.
45. Permitir o cadastro de níveis salariais, com definição de ordem de progressão das classes e referências, possibilitando informar uma classe ou referência com tamanho menor que a mascara definida no plano salarial.
46. Permitir controle de vagas do cargo por concurso via parâmetro.
47. Possuir processo de progressão salarial automatizado.
48. Manter informações de progressão salariais registradas no histórico salarial do servidor, com os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira.
49. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando informar novos campos para o cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

50. Permitir configuração de movimentações de pessoal, conforme a solicitação do Tribunal de Contas.
51. Registrar todas as movimentações de pessoal do servidor, tais como: alterações salariais, alterações de cargo, admissão, rescisão, aposentadoria, afastamentos.
52. Registrar históricos dos processos de requerimentos de aposentadorias e pensões.
53. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente ao requerimento de aposentadorias e pensões, através da informação do ato.
54. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente concessão de benefícios de pensão, através da informação do ato.
55. Possuir controle de pensionistas permitindo indicar se a pensão é por morte ou judicial, e neste caso, possibilita o encerramento da pensão.
56. Calcular automaticamente os valores referentes às pensões, cancelando automaticamente este cálculo quando informada a data de encerramento da pensão.
57. Permitir inserção de dados adicionais, possibilitando ao cliente informar novos campos para o Pensionista, conforme a sua necessidade.
58. Calcular reajuste de valores dos eventos de pensão e aposentadoria informados no Cadastro de Processos de Pensões e Aposentadorias.
59. Permitir controle da concessão e desconto de vales-transportes e mercado.
60. Permitir configurar operadoras e planos de assistência médica que a entidade possui para planos coletivos empresariais, controlar as despesas de mensalidades quanto despesas extraordinárias, estes recursos também serve de base para a DIRF.
61. Permitir cópia das despesas do ano do registro que estiver selecionado no Cadastro de despesas do para o ano que você desejar para que seja exportado para o aplicativo contábil.
62. Permitir inserir as classificações das origens dos recursos financeiros, sendo que cada instituição terá que implementar seus programas de trabalhos.
63. Permitir configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e ainda nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade (INSS, IRRF, salário família, piso salarial, entre outras).
64. Permitir configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal, férias, complementar, etc.) e adicionar as restrições para o cálculo.
65. Permitir configuração de todas as fórmulas de cálculo em conformidade com o estatuto dos servidores municipais.
66. Permitir cadastro das informações "PNE" e "Consid invalidez parcial" no "Cadastro de Tipos de Salário-Família", onde deverão ser informadas as regras para portadores de necessidades especiais conforme o tipo de salário-família.
67. Permitir configuração dos tipos de bases de cálculo utilizados.
68. Possibilitar configuração das formas de alteração salarial de modo que seja possível efetuá-las em conformidade com o estatuto do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

69. Permitir inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias, assim como respectivos códigos a serem gerados para RAIS, CAGED, SEFIP e saque do FGTS.
70. Permitir configuração dos proventos para cálculos de férias, rescisão, 13º salário, abono pecuniário e aviso prévio referentes às médias e vantagens percebidas pelos servidores.
71. Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja cancelado.
72. Possibilitar configuração de quais afastamentos, qual a quantidade de dias afastados e se esta quantidade de dias é contínua, para que o período de aquisição de funcionário seja postergado.
73. Permitir configuração de Férias, informando para cada configuração quantidade de meses necessários para aquisição, quantidade de dias de direito a férias a cada vencimento de período aquisitivo, quantidade de dias que podem ser abonados, configuração de descontos de faltas, ou seja, informar para cada configuração de férias as faixas para descontos de faltas em relação aos dias de direito do período aquisitivo.
74. Permitir cadastro das informações configuradas para os proventos e descontos a serem utilizados na geração do "Arquivo Homolognet e TRCT – Portaria 1621/2010".
75. Permitir salvar a seleção/filtragem de relatórios rotineiros.
76. Permitir configuração da máscara a ser utilizada na classificação institucional de órgão, unidade e centro de custos.
77. Configurar vínculos empregatícios que representam a ligação dos funcionários com a entidade.
78. Configurar tipos de situações de afastamento do funcionário para base de cálculo, processos do aplicativo (férias, licenças, adicionais, etc.), tempo de serviço para aposentadoria.
79. Possuir rotina para processamento de cálculo mensal e adiantamento.
80. Possuir rotina para processamento de cálculo complementar.
81. Possuir rotina para processamento de 13º salário adiantado e integral.
82. Possuir rotina de cálculo automático de rescisão para funcionários com vínculo de prazo determinado, na competência em que expira o contrato.
83. Emitir cálculo no mês de Fevereiro proporcional a 28/29 dias, caso o mês de admissão ou demissão seja Fevereiro.
84. Possuir rotina para processamento de cálculos de férias individuais e férias coletivas.
85. Permitir desconto de faltas no pagamento das férias.
86. Permitir pagamento do 13º salário simultaneamente com as férias.
87. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às férias dos servidores, através da informação do ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

88. Permitir que o pagamento de 1/3 de férias seja integral em cálculo de férias fracionadas. Serve para os cadastros de férias individual, coletiva e programada, onde se deve informar quando o aplicativo deve se comportar conforme essa situação.
89. Permitir previsão mensal do valor referente a férias e 13º Salário, correspondente ao avo que o funcionário tem direito.
90. Determinar data inicial em que passou a utilizar a provisão.
91. Provisionar e baixar da provisão de férias e 13º salário, aos cálculos realizados na respectiva competência de cálculo.
92. Permitir visualização dos eventos que faltam ser provisionados e classificados.
93. Possuir rotina para processamento de cálculos de rescisões individuais, coletivas e complementares.
94. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente à demissão ou exoneração do funcionário, através da informação do ato.
95. Permitir reintegração ou reversão de rescisões ou aposentadorias de funcionários, sob a mesma matrícula.
96. Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento mensal, 13º salário integral, férias e rescisórias, para a competência atual ou para competência futura.
97. Não permitir emissão de guias e geração de arquivos para órgãos federais quando o cálculo é simulado.
98. Controlar afastamentos do funcionário.
99. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente aos afastamentos do funcionário, através da informação do ato.
100. Registrar todo o histórico de alterações no cadastro de funcionários.
101. Registrar as alterações cadastrais no histórico de beneficiários de pensões.
102. Registrar todo o histórico de alterações de Autônomos.
103. Registrar todo o histórico salarial do servidor.
104. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações salariais do servidor, através da informação do ato.
105. Calcular alterações salariais de modo coletivo ou para níveis salariais do plano de cargos.
106. Possibilitar adição de classes e referências através do histórico de cargos, salários, informações e níveis salariais.
107. Registrar todo o histórico de alterações de cargo do servidor.
108. Registrar automaticamente a movimentação de pessoal referente às alterações de cargo do servidor, através da informação do ato.
109. Registrar todo o histórico de alterações salariais do cargo.
110. Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento para determinado funcionário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

111. Permitir inclusão de proventos ou descontos lançados de modo fixo, em um período determinado, em qualquer tipo de folha de pagamento, podendo selecionar vários funcionários em um único lançamento.
112. Permitir fechar processamentos (Mensal, Adiantamento, Complementar, 13º Adiantamento, 13º Salário, Férias) de cada competência com data, oferecendo segurança para que o usuário não altere calculo de folha com processo fechado.
113. Bloquear qualquer tentativa de alteração no histórico de funcionário quando o processamento da folha estiver com data informada.
114. Permitir consultar e se necessário alterar a data de pagamento de funcionário ou grupo de funcionários que já tenham sido calculados na folha.
115. Permitir que o cálculo mensal dos funcionários sejam agrupados em lotes diferentes e possibilita fechar o processamento dos lotes em grupo.
116. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento do funcionário para serem calculados, podem ser lançados em uma competência ou em várias parcelas do período.
117. Permitir lançamento manual dos eventos que compõe a folha de pagamento de vários funcionários em um único lançamento, selecionando os funcionários. Pode ser lançado o evento para uma ou mais competências.
118. Permitir selecionar os funcionários que utilizam vale transporte, selecionando pela empresa ou linha utilizada. Permite gerar por competência os números de dias que o funcionário utiliza o vale transporte.
119. Permitir importação do arquivo do SISOBI (Sistema de Controle de Óbitos). Serve para atender ao convênio firmado entre o Ministério da Previdência Social e os governos estaduais e municipais identificarem as pessoas falecidas para cessar o pagamento de aposentados e pensionistas.
120. Permitir configuração de cabeçalho e rodapé para quaisquer relatórios emitidos pelo aplicativo, permitindo inclusive a inserção de comentários.
121. Permite salvamento de qualquer relatório emitido no formato "xls" (excel), mantendo a mesma formatação visualizada no aplicativo.
122. Emitir relatórios da folha de pagamento, de acordo com a necessidade, extratos mensais, líquidos, movimento, férias, rescisões, média e vantagens, etc...
123. O relatório resumo mensal apresenta a geração dos dados das verbas gerais mensais e com o modelo normal-encargos apresenta o total dos valores dos encargos no final do relatório nas quebras.
124. Emitir relatórios de forma resumidos, de acordo com a necessidade.
125. Emitir relatório de Integração Contábil para cálculos simulados. Os modelos deste relatório irão mostrar uma mensagem no cabeçalho identificando quando o relatório possui informações oriundas de cálculos simulados.
126. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes ao INSS e FGTS, discriminando as possíveis deduções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

127. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor e à contribuição patronal referentes à previdência municipal por competência ou acumulado anualmente
128. Possuir relatório com todos os valores relativos ao servidor, referente ao IRRF.
129. Gerar mensalmente a guia do INSS com o valor para o Instituto Nacional do Seguro Social. Permitir escolher o modelo e quebra para a geração da guia
130. Permitir emissão de guias para pagamento de IRRF, GRFC e previdência municipal.
131. Gerar em arquivo as informações referentes à GRRF.
132. Gerar GFIP em arquivo, permitindo inclusive a geração de arquivos retificadores (RDE, RDT, RRD).
133. Possuir vários modelos de Demonstrativo de Folha de Pagamento para impressão.
134. Emitir relatório de Aviso e Recibo de férias, também permitir escolher o modelo do recibo e a seleção.
135. Emitir relatório referente Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.
136. Emitir TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) conforme portaria 1621/2010 atualizada pela portaria 1057/2012 . A emissão deste termo passou a ser obrigatória a partir de 2011 para rescisões de funcionários regidos pela CLT.
137. Emitir relatórios cadastrais em geral.
138. Emitir relatórios cadastrais de:
 - ✓ Grupos Funcionais;
 - ✓ Organogramas;
 - ✓ Locais de trabalho;
 - ✓ Tipos de Administração – Sindicatos;
 - ✓ Tipos de Cargos;
 - ✓ Cargos;
 - ✓ Planos Salariais;
 - ✓ Níveis Salariais;
 - ✓ Horários;
 - ✓ Feriados;
 - ✓ Aposentadorias e Pensões;
 - ✓ Beneficiários;
 - ✓ Pensionistas;
 - ✓ Dados Adicionais.
139. Emitir relatórios cadastrais de:
 - ✓ Tipos de Movimentação de Pessoal;
 - ✓ Fontes de Divulgação;
 - ✓ Atos;
 - ✓ Movimentação de Pessoal;
 - ✓ Naturezas dos Textos Jurídicos.
140. Emitir relatórios referentes aos planos de assistência médica de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Operadoras de planos de saúde;
 - ✓ Despesas com planos de saúde;
 - ✓ Despesas com planos de saúde com reflexo no cálculo.
141. Emitir relatórios cadastrais referente Administração de Vales:
- ✓ Linhas de Ônibus;
 - ✓ Faixas;
 - ✓ Vales-transportes;
 - ✓ Vales-Mercado
142. Emitir relatórios cadastrais referente Integração Contábil:
- ✓ Condições para Eventos;
 - ✓ Elementos de Despesa;
 - ✓ Despesas;
 - ✓ Despesas por Organograma;
 - ✓ Complementos das Despesas.
143. Emitir relatórios cadastrais de:
- ✓ Cálculo – Tabelas;
 - ✓ Eventos;
 - ✓ Cálculo - Tipos de Bases;
 - ✓ Eventos a Calcular;
 - ✓ Eventos a Calcular de Rescisão;
 - ✓ Médias e Vantagens;
 - ✓ Cancelamentos de férias;
 - ✓ Suspensões de Férias;
 - ✓ Configurações de Férias;
 - ✓ Formas de Alteração Salarial;
 - ✓ Bancos;
 - ✓ Agências Bancárias;
 - ✓ Homolognet.
144. Emitir relatórios cadastrais referentes a parametrizações:
- ✓ Vínculos Empregatícios;
 - ✓ Tipos de Afastamentos;
 - ✓ Tipos de Salário-Família;
 - ✓ Organograma;
 - ✓ Naturezas dos tipos das Diárias;
 - ✓ Tipos de Diárias;
 - ✓ Previdência Federal;
 - ✓ Outras Previdências/Assistência;
 - ✓ Planos de Previdência;
 - ✓ Motivos de Alterações de Cargos;
 - ✓ Motivos de Alterações Salariais;
 - ✓ Motivos de Rescisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

✓ Motivos de Aposentadorias

✓ Responsáveis.

145. Emitir relatório com o nome "Efetivo em cargo comissionado", no qual serão emitidos todos os funcionários que estão atualmente em cargo comissionado, e possuem cargo efetivo em aberto, seja, sem data de saída em Cadastro de Histórico de Cargos.

146. Emitir relatório de programação de férias dos funcionários, exibindo todos os períodos de aquisição de férias, períodos de gozo, dias de abono e forma de pagamento.

147. Gerar em arquivo magnético a relação de todos os servidores admitidos e demitidos no mês (CAGED).

148. Emitir relatórios relacionados à parte salarial dos servidores do tipo alterações salariais, Médias salariais, progressões salariais, inconsistências de cálculo.

149. Emitir relação dos salários de contribuição e discriminação destes. Possibilitar a emissão para previdência federal, estadual e/ ou municipal. Permitir a emissão de formulário para preenchimento, caso não haja informações de todas as competências necessárias.

150. Emitir relatório de atestado de tempo de serviço para o servidor público apresentando os cargos e o período que exerceu a função.

151. Emitir o relatório de datas de vencimentos. A data em que se extingue o prazo do exame médico periódico, do contrato de trabalho e da carteira de motorista do funcionário.

152. Emitir um relatório demonstrativo das variáveis lançadas manualmente para qual período foi feito o lançamento. Ainda são oferecidas opções de ordenação e seleção das informações.

153. Emitir relatórios com informações de processamentos já calculados.

154. Possuir relatórios de provisões de 13º salário, médias e vantagens, férias; que permitam ao usuário ter uma previsão do valor e também da proporcionalidade por direito obtida pelos servidores ativos até o presente momento.

155. Verificar na integração contábil o que está sendo provisionado. Relatório de visualização da provisão, quando 13º salário e Férias.

156. Emitir comparativo de situações dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.

157. Emitir comparativo de valores referentes a proventos e descontos dos servidores entre duas competências, inclusive com anos diferentes.

158. Emitir comparativo de líquidos entre duas ou mais competências, inclusive com anos diferentes.

159. Permitir configuração dos proventos e descontos que devem compor os valores de cada um dos campos do comprovante de rendimentos.

160. Emitir informações dos relatórios anuais necessários, como comprovante de rendimentos e ficha financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

161. Gerar arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos.
162. Permitir visualização das bases de previdência federal, de previdência estadual e municipal, além de fundos de assistência.
163. Possuir gerador de relatórios e de arquivos que permita aos usuários criar novos relatórios ou layouts de arquivos ou ainda alterar os relatórios e layouts já existentes;
164. Gerar informações da folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse da entidade.
165. Gerar para entidades que possuem contrato para emissão de holerite eletrônico pela Caixa Econômica Federal o arquivo para envio das informações pertinentes ao holerite do funcionário.
166. Permitir consulta prévia das médias e vantagens que cada servidor tem direito a receber em férias, 13º salário ou rescisão de contrato.
167. Consultar os cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento dela para cada funcionário.
168. Permitir consulta dos proventos e descontos percebidos pelo servidor, em um período determinado pelo usuário.
169. Permitir consulta apenas dos proventos que fazem parte do comprovante de rendimentos.
170. Permitir consulta do modo centralizado todo o histórico funcional de todos os contratos do servidor, detalhando as seguintes características:
 - ✓ Períodos aquisitivos, períodos de gozo de férias;
 - ✓ Situações do funcionário, tais como: afastamentos, atestados, faltas, férias e períodos trabalhados.
171. Permitir alteração de proventos ou descontos modo fixo, possibilitando as seguintes tarefas:
 - ✓ Alteração do período;
 - ✓ Adição de valor ao valor originalmente lançado;
 - ✓ Substituição do valor originalmente lançado por um novo valor;
 - ✓ Aplicação de um percentual sobre o valor originalmente lançado.
172. Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
173. Permitir readmissão em massa através de "Copiar Funcionários Demitidos". Permitir copiar funcionários demitidos para realizar a readmissão individual ou em lote.
174. Possibilitar cadastro de movimentos anteriores à implantação do aplicativo para que o usuário possa gerar os relatórios anuais.
175. Possibilitar rateio de valores das parcelas pagas do parcelamento do FGTS para os servidores contratados à época, conforme instruções da CAIXA.
176. Permitir realização de cálculos de datas e de horas.
177. Possibilitar classificação "SISPREV WEB 1.0".
178. Permitir unificação de pessoas e de cadastros.
179. Permitir consulta rápida nos cadastros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

180. Possuir campo de ajuda, possibilitando pesquisas referentes ao aplicativo e suas funcionalidades.
181. Permitir consultas rápidas dos códigos ou nomes dos registros, dispensando memorização e procura.
182. Permitir consultas sobre as situações ocorridas com o funcionário desde sua admissão, considerando os dias de licenças, atestados e faltas.
183. Permitir consultas dos cálculos efetuados no aplicativo de acordo com a competência informada e o processamento para cada funcionário.
184. Permitir consulta dos contratos, períodos e situações que a pessoa se encontra nos registros informados.
185. Permitir cálculo e conversão de datas, dias, meses e anos.
186. Possibilitar cálculo digitando nos botões da calculadora ou usando o teclado. Com opção padrão ou científica.
187. Possibilitar a geração de arquivos exigidos pelo TCE-PR através do sistema SIAP ou outros que se fizerem necessários.

6 RECURSOS HUMANOS

1. O Recursos Humanos deverá possuir integração com o sistema de folha de pagamento, utilizando os mesmos cadastros.
2. Permitir informar as avaliações dos servidores com configurações dos fatores (notas/pesos para cada fator e média da avaliação).
3. Possuir cadastro para registrar dados de acidentes de trabalho, entrevista com o servidor e testemunhas do acidente.
4. Possuir cadastro e emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT para o INSS.
5. Possuir cadastro de grupos de prevenção de acidentes de trabalho, em conformidade com a Portaria nº 1.121/1995.
6. Possuir cadastro de atestados com informações CID (Código Internacional de Doenças).
7. Possuir cadastro de juntas médicas por data de vigência com identificação dos médicos que a compõem.
8. Permitir controle dos atestados através de laudos médicos, informando se o servidor já se encontra em readaptação pelo mesmo CID (Código Internacional de Doenças) do atestado.
9. Permitir geração automática de afastamentos no deferimento do laudo médico.
10. Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais com controle da emissão das autorizações de exames em laboratórios conveniados.
11. Permitir controle da emissão de autorizações de diárias.
12. Permitir lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento ou de folgas para compensação nas férias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

13. Permitir configuração dos períodos aquisitivos e cálculos de férias de acordo com as especificações de cada cargo.
14. Possibilitar informar os cursos exigidos para ocupar o cargo, assim como suas atribuições, as áreas de atuação e os planos previdenciários do cargo.
15. Permitir reestruturação da classificação institucional de um exercício para outro.
16. Permitir inserção de novos campos para classificação institucional.
17. Permitir planejamento (definindo cronograma, ministrante, carga horária e data da emissão de certificado) e execução de cursos de aperfeiçoamento, por iniciativa do órgão e por solicitação dos próprios servidores, com emissão de relatório desse planejamento.
18. Permitir realização e/ou o acompanhamento de concursos públicos e processos seletivos para provimento de vagas.
19. Efetuar avaliação dos candidatos do concurso ou processo seletivo, indicando automaticamente a aprovação/reprovação e a classificação.
20. Possibilitar cadastro de bolsas de estudos, informando, instituição de ensino, matrícula do bolsista, período da bolsa, serviço comunitário o qual o bolsista irá desempenhar em troca da bolsa.
21. Permitir controle da bolsa de estudo em cada fase, informando a aprovação ou não do bolsista.
22. Permitir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio.
23. Permitir lançamento histórico de períodos aquisitivos e de gozo de férias.
24. Possibilitar cadastro de períodos para aquisição e de gozo de licença-prêmio
25. Permitir diferentes configurações de férias e de licença-prêmio por cargo.
26. Permitir informar os dados referentes a períodos aquisitivos anteriores a data de admissão do servidor, tais como, período de gozo, cancelamentos e suspensões.
27. Permitir cadastro de tempo de serviço anterior e de licença prêmio não gozada com possibilidade de averbação do tempo de serviço para cálculo de adicionais, licença-prêmio e/ou aposentadoria, possibilitando informação de fator de conversão do tempo.
28. Permitir informar os tipos de aposentadoria por tempo de serviço, idade, invalidez, compulsória.
29. Permitir parametrização dos tempos mínimos necessários para o cálculo da aposentadoria em cada tipo de aposentadoria.
30. Efetuar cálculo de benefícios de aposentadorias com base na média dos 80% maiores salários de acordo com o tipo de aposentadoria.
31. Permitir emissão da ficha cadastral com foto do servidor.
32. Permitir controle da escolaridade do servidor, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores.
33. Permitir registro de elogios, advertências e punições.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

34. Permitir informar os atos publicados para cada servidor ao longo de sua carreira registrando automaticamente a respectiva movimentação de pessoal.
35. Permitir controle das funções dos servidores com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função.
36. Possuir relatório configurado da ficha funcional do servidor, selecionando-se as seguintes informações:
 - ✓ Ficha cadastral.
 - ✓ Acidentes de trabalho.
 - ✓ Adicionais.
 - ✓ Afastamentos.
 - ✓ Aposentadorias e pensões.
 - ✓ Atestados.
 - ✓ Atos.
 - ✓ Avaliações.
 - ✓ Beneficiários de pensão do servidor.
 - ✓ Dependentes.
 - ✓ Diárias.
 - ✓ Empréstimos.
 - ✓ Faltas.
 - ✓ Substituições a outros servidores.
 - ✓ Contratos de vínculos temporários com a entidade.
 - ✓ Funções.
 - ✓ Alterações de cargos.
 - ✓ Alterações salariais.
 - ✓ Licenças-prêmio.
 - ✓ Locais de trabalho.
 - ✓ Ocorrências (atos de elogio, advertência ou suspensão).
 - ✓ Períodos aquisitivos.
 - ✓ Transferências.
 - ✓ Utilização de vales-mercado.
 - ✓ Utilização de vales-transportes.
 - ✓ Averbacões.
 - ✓ Cursos.
 - ✓ Compensação de horas.
37. Controlar transferência de servidor identificando o tipo (cedido/recebido) e se foi realizada com ou sem ônus para a entidade.
38. Possuir relatórios agrupados por tipo de afastamento.
39. Gerar cadastro automático para avaliações de estágio probatório conforme configuração de fatores de avaliação, afastamento e faltas.
40. Permitir importação dos candidatos aprovados em concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7 PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS

1. Possuir banco de dados próprio.
2. Permitir a integração com qualquer sistema Desktop, possibilitando a consulta de dados diretamente no banco de dados destes sistemas para a geração dos arquivos.
3. Possibilitar a importação de dados de competências já armazenadas pelos Tribunais de Contas, permitindo que na geração de períodos maiores que os importados sejam realizados após-validação dos dados.
4. Possuir processo de geração dos dados para tribunais de contas.
5. Possuir processo de pré-validação dos dados de qualquer banco de dados dos sistemas desktop.
6. Possuir processo de pós-validação dos dados, permitindo que seja realizada verificações dos dados do período atual da geração com as informações armazenadas no banco do Validador, possibilitando a identificação de diferenças entre os arquivos enviados entre dois períodos consecutivos.
7. Possuir relatórios que demonstrem as inconsistências encontradas nos processos de pré-validação e pós-validação.
8. Permitir a identificação do tipo da inconsistência. O tipo poder ser 'Impeditivo' ou 'Alerta'
9. Permitir a exclusão de dados de competências já importadas.
10. Demonstrar quadro demonstrativo das competências já importadas.
11. Possuir filtro de seleção capaz de identificar arquivos específicos para pré-validação e geração.

8 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009

1. O aplicativo de Divulgação de Transparência Pública deverá permitir a integração de dados de forma automática ou ainda ou através de arquivos de intercâmbio de informações com os aplicativos de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Controle de Patrimônio, Folha de Pagamento e Histórico Funcional.
2. Permitir a utilização do aplicativo via internet.
3. Possuir filtros para seleção de entidades.
4. Conter funcionalidade para aumento da granularidade das informações exibidas, contendo a opção de efetuar consulta de todas as unidades de forma consolidada.
5. Possuir cadastro de IP autorizado para uploads, para impedir o envio de informações fora do IP cadastrado.
6. Possuir cadastro para exibição das consultas, permitindo que o cliente configure qual consulta deseja exibir por entidade que ele tem acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

7. Possibilitar o relacionamento de documentos com os processos de licitação.
8. Permitir realizar a atualização de dados de forma automática para as principais rotinas do aplicativo, com a utilização de agendas configuradas na periodicidade requisitada pelo usuário, bem como permitir alimentação manual de dados complementares.
9. Permitir exportar em formato CSV as informações do aplicativo utilizando filtros disponibilizados para cada série de dados.
10. Permitir personalizar o nível de detalhamento das consultas apresentadas.
11. Permitir consulta de Receitas, Despesas, Frotas, Licitações e quadro de pessoal.
12. Permitir download em PDF do Cronograma de ações da Portaria STN Nº 828/2011.
13. Permitir download de anexos em PDF (Receita e Despesa por categoria de econômicos, Despesa por programa de trabalho, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Variações Patrimoniais).
14. Possuir banco de dados próprio na WEB, impedindo a descontinuidade do portal, em caso de parada do servidor próprio da Câmara Municipal.

9 PLANEJAMENTO

1. O Planejamento deverá permitir a elaboração da proposta para o Plano Plurianual, para a Lei de Diretrizes Orçamentárias e para a Lei Orçamentária Anual, possibilitando a consolidação dos dados dos órgãos da Administração Direta e Indireta, devendo:
 - ✓ Permitir cadastro das orientações do governo para elaboração do plano plurianual
 - ✓ Permitir configuração da máscara das fontes de recursos, grupo e especificação.
 - ✓ Permitir configuração das assinaturas nos relatórios.
 - ✓ Permitir cadastro e configuração das informações adicionais para atender necessidade específica em alguns cadastros.
 - ✓ Permitir geração de arquivos para prestação de contas para o Tribunal de Contas do estado.
 - ✓ Possibilitar configuração de seleção para emissão dos relatórios.
2. Plano Plurianual (PPA):
 - ✓ Permitir definição de macro objetivos a serem utilizados nos programas do Plano Plurianual.
 - ✓ Possibilitar cadastro de programas, com as seguintes informações: origem (novo, substituto ou continuação), tipo do Programa, macro objetivo, horizonte temporal e denominação.
 - ✓ Permitir estabelecimento de vínculo do programa de governo com: indicadores e índices esperados, órgão e gerente responsável, público alvo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Possibilitar o cadastro das ações para o atendimento dos programas, com as seguintes informações: tipo da ação (projeto/atividade/operações especiais), tipo do orçamento (fiscal/seguridade social/investimentos de estatais), unidade de medida, quando necessário, produto, quando necessário, título e finalidade.
- ✓ Permitir registro das audiências públicas realizadas para elaboração do PPA, LDO e LOA, bem como as sugestões da sociedade obtidas nas audiências públicas.
- ✓ Possibilitar avaliação da sugestão e a análise da viabilidade das sugestões obtidas nas audiências públicas.
- ✓ Cadastrar Cenários macroeconômicos, com o objetivo de estimar a disponibilidade dos recursos do orçamento e orientações no que diz respeito ao ambiente macroeconômico esperado no período de implementação do Plano Plurianual.
- ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser arrecadado, e as medidas a serem tomadas para realizar a arrecadação.
- ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser gasto, e as medidas a serem tomadas para realizar o gasto.
- ✓ Permitir aplicação das metodologias cadastradas para as receitas e despesas.
- ✓ Cadastrar programação da receita possibilitando a identificação de cada fonte de destino.
- ✓ Permitir realizar o planejamento das despesas possibilitando: identificar o programa e ação, informar as metas financeiras com a indicação da fonte de recursos, informar as metas físicas a serem alcançadas durante a execução do programa.
- ✓ Permitir distribuir as metas financeiras para os exercícios pertencentes ao Plano Plurianual.
- ✓ Manter histórico das alterações efetuadas durante a vigência do plano plurianual.
- ✓ Permitir cadastro da avaliação do plano plurianual, possibilitando avaliar a gestão do plano e seus macro objetivos.
- ✓ Registrar avaliação periódica dos programas, identificando a situação atual do programa, tal como: Em andamento, concluído, paralisado.
- ✓ Cadastrar restrições e providências relativas à avaliação dos Planejamentos de Despesas.
- ✓ Permitir acompanhamento da execução das metas físicas dos Planejamentos de Despesas.
- ✓ Permitir avaliação dos planejamentos de despesas e registrar as restrições que possam interferir na implantação do programa ou ação e também registrar providências a serem tomadas referentes a cada restrição.
- ✓ Possuir relatórios de acompanhamento e comparação da execução financeira.
- ✓ Possuir relatórios de avaliação do plano plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Possuir relatório comparativo das previsões do PPA, LDO e LOA.
 - ✓ Permitir emissão do projeto de lei do plano plurianual
 - ✓ Possuir anexos e planilhas para envio ao Legislativo.
 - ✓ Possuir relatórios de acompanhamento e comparação da execução financeira
 - ✓ Possuir relatórios de avaliação do plano plurianual
 - ✓ Possibilitar cópia dos dados de outros Planos Plurianuais.
3. Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO):
- ✓ Possuir cadastro de programas e ações integrado ao PPA.
 - ✓ Permitir cadastro das prioridades da LDO identificando o localizador de gasto, definindo as metas físicas e as metas financeiras com identificação da fonte de recurso.
 - ✓ Não permitir a inclusão de prioridades que não estejam previstas no PPA
 - ✓ Registrar receita prevista para o exercício da LDO e para os dois exercícios seguintes.
 - ✓ Permitir cadastro da previsão das transferências financeiras a fundos.
 - ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser gasto, e as medidas a serem tomadas para realizar o gasto
 - ✓ Cadastrar metodologias de cálculo para serem utilizadas para obter a previsão do total a ser arrecadado, e as medidas a serem tomadas para realizar a arrecadação.
 - ✓ Manter histórico das alterações efetuadas na LDO.
 - ✓ Possuir cadastro de renúncia da receita, identificando o tipo e as formas de compensação da renúncia.
 - ✓ Possibilitar integridade das previsões definidas na LDO, seja receita ou despesa, com as previsões definidas no PPA.
 - ✓ Permitir registro das expansões da despesa e as suas respectivas compensações.
 - ✓ Permitir informar os riscos fiscais, identificando o tipo e a providência a ser tomada para o risco.
 - ✓ Permitir informar as projeções para o resultado nominal e o detalhamento mensal destas projeções.
 - ✓ Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita e da despesa com possibilidade de agrupamento por fonte de recurso.
 - ✓ Possuir relatórios gerenciais de transferências financeiras, com opção de seleção pelo tipo da transferência.
 - ✓ Emitir anexos nos moldes da Lei 4.320/64:
 - Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas.
 - Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica.
 - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- Anexo 5 – Funções e Subfunções de Governo.
- Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo.
- Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo (Consolidação).
- Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo.
- Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, Demonstrativo da Evolução da Receita e Demonstrativo da Evolução da Despesa.
- ✓ Permitir emissão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- ✓ Emitir demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.
- ✓ Emitir demonstrativo das receitas e despesas próprias com a saúde.
- ✓ Emitir demonstrativos baseados na Lei 101/00 (LRF):
- ✓ Demonstrativo I - Metas Anuais.
- ✓ Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
- ✓ Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 03 (três) Exercícios Anteriores.
- ✓ Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- ✓ Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
- ✓ Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
- ✓ Demonstrativo VI.A - Projeção Atuarial do RPPS.
- ✓ Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
- ✓ Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ✓ Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
- ✓ Anexo I.A - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas.
- ✓ Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas
- ✓ Total das Despesas.
- ✓ Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas.
- ✓ Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário.
- ✓ Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal.
- ✓ Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida.
- ✓ Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
 - ✓ Permitir copiar dados de outras LDO's possibilitando escolher: Despesas (Prioridades), Receitas, Transferências Financeiras, Renúncias e Compensação das Receitas, Expansão e Compensação das Despesas, Metodologias de cálculo, Resultado Nominal, Riscos Fiscais, e Projeções Atuariais.
 - ✓ Permitir copiar as receitas e despesas definidas no PPA, com a opção de efetuar o detalhamento das Contas de receita e de despesa, Fontes de recursos e Definição dos valores para as metas financeiras e físicas.
4. Lei Orçamentária Anual (LOA):
- ✓ Possuir cadastro de programas e ações integrado ao PPA.
 - ✓ Permitir integridade das informações entre LDO e LOA.
 - ✓ Permitir cadastro da previsão da receita com informação da unidade orçamentária responsável pela arrecadação.
 - ✓ Possuir cadastro de projetos e atividades, possibilitando a identificação da ação que pertence a cada projeto/atividade, mesmo que a ação possua codificação diferente.
 - ✓ Permitir cadastro das despesas que compõe o orçamento, com identificação do localizador de gastos, contas da despesa fontes de recurso e valores.
 - ✓ Possuir cadastro de transferências financeiras entre todos os órgãos da Administração Direta e/ou Indireta, identificando o tipo da transferência (Concedida/Recebida).
 - ✓ Possuir relatórios de comparação da receita e despesa com opção de agrupamento por fonte de recurso.
 - ✓ Possuir planilha de identificação das despesas, possibilitando a seleção por: Despesa, Órgão, Unidade e Programa.
 - ✓ Possuir relatórios gerenciais da previsão da receita, despesa e transferências financeiras.
 - ✓ Emitir anexos, nos moldes da Lei 4.320/64:
 - Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo Categorias Econômicas.
 - Anexo 2 – Receita por Categoria Econômica.
 - Anexo 2 – Natureza da Despesa por Categorias Econômicas.
 - Anexo 5 – Funções e Subfunções de Governo.
 - Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo.
 - Anexo 7 – Programa de Trabalho do Governo (Consolidação).
 - Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme Vínculo.
 - Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Demonstrativo da Evolução da Receita - Demonstrativo da Evolução da Despesa.
 - ✓ Permitir copiar dados de outras Leis Orçamentárias Anuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

- ✓ Permitir copiar as receitas e prioridades definidas na LDO, possibilitando o detalhamento de pelo menos, contas de receita, contas de despesa, fontes de recursos e valores para as metas financeiras.
- ✓ Possibilitar emissão de relatórios complementares, como: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, Demonstrativo das Receitas de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde e Demonstrativo da Despesa com Pessoal.
- ✓ Possuir relatório para emissão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

GESTÃO DE FROTAS:

1. Permitir registrar ordem de abastecimento com informações do veículo, fornecedor, motorista e combustível a ser utilizado, permitindo o lançamento automático da despesa.
2. Permitir registrar ordem de serviço com informações do veículo, fornecedor, motorista e serviços a serem realizados no veículo, permitindo o lançamento da despesa.
3. Possuir controle do consumo de combustível e média por veículo, permitindo a emissão de relatório por veículo, por período e com opção para detalhamento dos abastecimentos.
4. Permitir controlar as trocas de pneus com identificação da posição dos pneus trocados (dianteira/traseira/todos) incluindo tipo da troca (novo/recapagem), possibilitando a emissão do relatório com seleção de período da troca, veículo, material, tipo de troca e identificação dos pneus trocados.
5. Controlar as trocas de óleo efetuadas nos veículos, identificando o tipo da troca (caixa, diferencial, motor ou torque), possibilitando a emissão do relatório por período, veículo, fornecedor, material e pelo tipo da troca.
6. Permitir controlar as licitações de combustíveis, informando a quantidade licitada, utilizada e saldo restante, com possibilidade de anulação parcial da licitação e emitindo o relatório de acompanhamento por período.
7. Permitir o cadastro de licenciamentos dos veículos com informação da data/valor do licenciamento e seguro obrigatório, possibilitando a emissão do relatório por período e veículo.
8. Controlar funcionários que possuem carteira de habilitação e também o vencimento destas, possibilitando ainda a emissão de relatório das carteiras de habilitação vencidas e a vencer.
9. Possuir o cadastramento de "Reservas de veículos" por centro de custo e por funcionário, registrando a data da reserva e o período que o veículo será reservado, e a finalidade (Serviço, Viagem, Manutenção), possibilitando também a emissão de relatório de reservas com essas seleções.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

10. Permitir cadastrar seguradoras e apólices de seguros (com valor de franquia e valor segurado) para os veículos.
11. Emitir planilhas para preenchimento das ordens de abastecimento/serviço, contendo os seguintes campos: motorista, placa do veículo, fornecedor, material/serviço.
12. Emitir planilhas para preenchimento das viagens dos veículos, contendo os seguintes campos: centro de custo requerente, placa do veículo, quilometragem de saída e de chegada, nome do motorista e data/hora de saída e chegada.
13. Possuir controle sobre abastecimentos e gastos dos veículos feitos fora e dentro da entidade controlando saldo dos materiais utilizados dando baixa no Estoque.
14. Possibilitar a emissão de relatório demonstrando as despesas realizadas nos veículos em determinado período, agrupando as despesas por centro de custo ou veículo, permitindo seleção por: - material; - veículo; - centro de custo; - despesas realizadas fora da entidade; - fornecedor; - gastos em licitação e estoques da entidade.
15. Emitir relatórios de ficha de análise do veículo, exibindo todas as despesas e valores da operação efetuada com demarcação do quilômetro percorrido, mostrando a média de consumo de combustível.
16. Possuir o cadastro dos funcionários identificando qual o setor eles pertencem, data de admissão, identidade e CPF.
17. Controlar produtividade dos veículos com avaliação de desempenho de cada um, emitindo relatório demonstrando os litros consumidos, a média e avaliando o consumo do veículo (baixo, normal ou alto).
18. Possibilitar controlar e criar despesas específicas para abastecimento troca de óleo, serviços, pneu, etc., para um melhor controle dos gastos com a frota.
19. Emitir os relatórios dos principais cadastros (veículos, centro de custos, funcionários, fornecedores, ocorrências, despesas, materiais).
20. Possuir relatório de apólice de seguros, permitindo a emissão por veículo, por período, de seguros vencidos e a vencer.
21. Registrar o controle de quilometragem dos veículos, informando o motorista, o setor requisitante, a distância percorrida, a data/hora, a quilometragem de saída e de chegada; possibilitando também a emissão de relatório por período, por centro de custo e com demonstração do itinerário.
22. Permitir o registro das ocorrências envolvendo os veículos, como troca de hodômetro, acidentes, etc., registrando as respectivas datas e possibilitando a emissão de relatório em determinado período pelo tipo de ocorrência, funcionário e veículo.
23. Permitir a inclusão de documentos e/ou imagens nas ocorrências lançadas para os veículos, devendo ser armazenadas no próprio banco de dados e possibilitando sua visualização pelo próprio cadastro.
24. Controlar automaticamente a substituição de marcadores (hodômetros e horímetros) por meio das movimentações do veículo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

25. Permitir cadastrar os adiantamentos e retornos de viagens demonstrando os acertos de diferença, possibilitando a emissão do relatório de adiantamentos por funcionário, por centro de custo ou por empenhos.
26. Permitir a substituição da placa de um veículo por outra, transferindo assim toda a movimentação de lançamento realizada pelo veículo anteriormente.
27. Emitir um relatório que demonstre os custos do veículo por quilômetro rodado, selecionando o período de emissão, o veículo, o material e o tipo de despesa, visualizando a quantidade de litros gastos, o valor gasto, a quantidade de quilômetros rodados e o custo por quilômetro.
28. Permitir o registro das multas sofridas com o veículo, vinculando ao motorista: local da infração, tipo de multa (gravíssimo, grave, média e leve), responsável pelo pagamento (funcionário ou entidade), valor em UFIR e moeda corrente e a data do pagamento.
29. Permitir controle das revisões realizadas e previstas no veículo, informando a quilometragem da revisão e da próxima a ser realizada, mais observações da revisão.
30. Possibilitar a vinculação e desvinculação de agregados aos veículos e equipamentos;
31. Permitir o cadastramento de adaptações realizadas nos veículos.
32. Permitir salvar os relatórios em formato PDF simples, possibilitando que sejam assinados digitalmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

REF.: Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

EMPRESA LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Eu, _____ (nome do Responsável na Câmara Municipal por acompanhar a visita técnica da licitante), DECLARO que o Responsável Técnico desta empresa licitante, o Sr.(a) _____, realizou visita técnica para que a proponente tome conhecimento dos serviços que serão prestados, da localização das repartições envolvidas e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, tomando ciência de que CUMPRE OU NÃO CUMPRE as exigências da prestação dos serviços propostos no edital de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, de acordo com o item 7.2.1 do presente edital.

Local, de de 2017.

(Responsável na Câmara Municipal)

(Responsável Técnico que realizou a visita)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A empresa _____, CNPJ nº _____
_____(nome da empresa) sediada _____
_____(endereço

completo) declara, sob as penas da lei, que CUMPRE o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

_____, _____ de _____ de 2017.

(nome completo do representante da empresa, nº do R.G. e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede _____, **DECLARA**, para os fins do disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, Acórdão nº 2745/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza ou que sejam sócios de empresas que mantenham contratos de qualquer natureza, com a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome Completo e assinatura do Responsável Legal pela empresa Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.cmmandaguacu.pr.gov.br

contato@cmmandaguacu.pr.gov.br

MODELO

DECLARAÇÃO DA PRÓPRIA EMPRESA QUE NÃO EXISTE EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CONTRATANTE EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA, ADMINISTRAÇÃO OU TOMADA DE DECISÃO, NA FORMA DO ART. 9º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à (endereço completo), **declara**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

Local, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RECEBIDO NESTA DATA 16/08/17
Quine da Mata
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços – Edital nº 01/2017.

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.086.767/0001-61, Inscrição Estadual: Isenta, com sede Avenida Maringá, nº 958, sobreloja, Centro, na cidade de Sarandi – Paraná, por seu representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 8.666/93, interpor a presente:

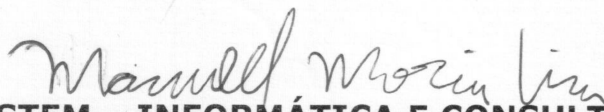
IMPUGNAÇÃO

em face do Instrumento Editalício da supra mencionada licitação. **Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo Edital ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maringá/PR, 16 de Agosto de 2017.



PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME.

MAXWELL MOREIRA LIMA

I – PRÓLOGO:

A licitação pode ser definida como "... o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato".

O doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello explica que são princípios regentes da licitação: legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, *competitividade* e possibilidade de o disputante fiscalizar o atendimento dos princípios anteriores.

Faz-se necessário que as razões aqui formuladas sejam processadas e, se não forem acolhidas, sejam motivadamente respondidas, não sem antes serem apresentadas à apreciação da presente Comissão de Licitação, consoante ao que rege o princípio de petição, constitucionalmente previsto no artigo 5º, inciso LV.

O ilustre professor José Afonso da Silva nos ensina que **"o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação"**.

II – SINOPSE FÁTICA:

O presente certame foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a *"Contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública contendo os módulos de Contabilidade Pública, Auditoria Automática, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos, Sistema de Divulgação de*

Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009, Sistema de Planejamento e Sistema de Frotas, e para Serviços de Suporte Técnico "in loco" – conforme aviso de licitação, devidamente publicado.

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e para tanto apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta D. Comissão Licitatória **cancele o presente certame para proceder com a retificação do edital ausente dos vícios abaixo suscitados.**

III – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 23/08/2017, sendo que o último dia para apresentação de impugnação é até o dia 21/08/2017, ou seja, 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

Em que pese o Edital de Tomada de preços ser omissivo quanto aos prazos e forma da apresentação de impugnação, pautamos nos na legislação pátria, mais especificamente o artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, o qual elenca o seguinte prazo:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a

abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

...

Diante do exposto, fica comprovada a tempestividade de apresentação da presente impugnação, a qual aguarda-se seu julgamento dentro do prazo legal.

b) DO NÃO ATENDIMENTO À LEI N.º 123/06:

O certame em comento visa a *"Contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública contendo os módulos de Contabilidade Pública, Auditoria Automática, Compras e Licitação, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos, Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009, Sistema de Planejamento e Sistema de Frotas, e para Serviços de Suporte Técnico "in loco" – conforme aviso de licitação, devidamente publicado.*

Conforme subtraímos do Edital de Tomada de Preços este se regerá através do tipo de contratação por MENOR PREÇO GLOBAL, sendo o valor máximo global para a contratação do objeto acima elencado de **R\$ 61.586,00 (Sessenta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais)**, conforme exposto no item 2 do Edital.

Haja vista o preço máximo global da contratação não ultrapassar o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o presente edital deveria observar a regra intrínseca da Lei n.º 123/06, a qual estabelece normas gerais

relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, senão vejamos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Em simples leitura realizada da legislação acima transcrita, verifica-se de forma cristalina que esta licitação deve ocorrer exclusivamente para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Ou seja, o Edital ora em ataque encontra-se ferindo de morte uma determinação legal, que se fosse seguida corretamente alteraria todo o contexto das pretensas participantes do certame.

Neste diapasão vejamos, o entendimento dos Tribunais Pátrios, em situação semelhantes, as quais os Entes Públicos deixarão de atender este requisito obrigatório:

GRUPO II – CLASSE VI – Primeira Câmara

TC 014.741/2016-4

Natureza: Representação

Entidade: Conselho Regional de Enfermagem do Paraná (Coren/PR)

Representante: Maxihost Hospedagem de Sites Ltda. (06.043.809/0001-87)

Representação legal: não há

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. DESCUMPRIMENTO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO. ALERTA. ARQUIVAMENTO.

Diante do acima exposto, importante frisarmos que é imperativa a contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte quando o valor da licitação for igual ou abaixo de R\$ 80.000,00.

Salientamos ainda que essa regra deve ser aplicada tendo em mira tão somente o critério valor, ou seja, independentemente da modalidade licitatória e da natureza do objeto.

Frisa-se que inciso I do artigo 48, ao adotar o verbo “deverá”, destinou uma fatia das compras públicas exclusivamente para microempresas

e empresas de pequeno porte, situação a qual está sendo veementemente desrespeitada pelo Edital de Tomada de Preços n.º 01/2017.

Em que pese o Edital ter vinculação específica sobre o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, tal dispositivo não supre a determinação legal que é a de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno nos certames cujo valor não extrapole R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Diante de todo o exposto, e claramente verificado o desrespeito à Legislação Pátria, deve o presente Edital ser retificado para que assim se enquadre em todos os ditames legislativos, conferindo assim a legalidade pertinente a sua continuidade.

c) DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

Conforme já elencado acima o Edital em tela visa a contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública ..., a qual contempla vários módulos e serviços, distintos e integrados entre si.

Tendo em vista a complexidade do objeto a ser licitado, o Edital traz em seu escopo um prazo para implantação, migração e treinamento, de todos os módulos junto a Câmara Municipal, como é de praxe na execução desse tipo de serviço.

Neste ponto, importante frisarmos irregularidades capitais intrínsecas ao presente Edital, haja vista o mesmo apontar prazos diversos e conflitantes para finalização da implantação do objeto a ser licitado.

A título de esclarecimentos ressaltamos e frisamos que o processo de implantação dos sistemas objeto desta licitação engloba toda a instalação, migração de dados, conversão de dados, parametrização e treinamentos, conforme cobrado no Termo de Referência incluso ao Edital de n.º 01/2017 desta Entidade.

Ocorre que como verificado nos tópicos elencados no Edital, podemos encontrar ao menos 2 (dois) prazos de implantação distintos e conflitantes entre si, situação a qual no futuro trará prejuízos irreparáveis a empresa vencedora do certame, caso não sejam corrigidos, senão vejamos:

- ***Item 4 do Edital:***

4 – DOS PRAZOS

4.1 A prestação de serviços contratada deverá ser contínua, razão pela qual será pelo prazo máximo autorizado por lei, ou seja, conforme disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Os prazos para a execução dos serviços atinentes a instalação, conversão, implantação e treinamento e demais exigências contidas neste instrumento convocatório não poderão ser superiores a 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato e solicitação de implantação.

- ***Item 2.4 da Minuta do Contrato:***

2.4 A CONTRATADA deverá fazer a implantação dos sistemas no prazo máximo de 15 (quinze) dias da contratação, devendo obrigatoriamente realizar a exportação de todos os dados para o sistema novo, sendo que se houver perda de dados ou inconsistência será de total responsabilidade da CONTRATADA de resgatar e inserir estes dados na base atual.

- ***Item 1.4 do Projeto Básico:***

1.4 Os serviços de instalação, conversão (de toda a base existente), implantação e treinamento de pessoal relativamente aos sistemas licitados deverão ser realizados em até 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do contrato e pedido dos serviços, e em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Como podemos claramente verificar, tais prazos elencados são completamente conflitantes, não dando ao licitante uma visão geral de qual o seu prazo máximo de finalização dos trabalhos.

Inicialmente tem-se que o prazo de finalização de todo o processo de implantação é de 15 (quinze) dias, ocorre que o projeto básico traz que a implantação **DEVERÁ** ser realizada em 05 (cinco) dias.

Ora nobre Pregoeiro, cristalinamente visualiza-se que os prazos elencados no Edital são conflitantes, pois inicialmente se dá um prazo de 15 (quinze) dias para fase da implantação e depois se elenca que todo o processo de implantação deve ser finalizado em 05 (cinco) dias, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias.

A vinculação exposta encontra-se completamente dissonante, pois se o prazo para implantação total é de 05 (cinco) dias, como que a realização deste serviço não pode ultrapassar 15 (quinze) dias.

Veja ínclito Julgador, a conta do prazo de implantação total das pretensas concorrentes não fecha... .. pois, se o prazo "CONCLUIR TODO O PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO" (conforme item 1.4) é de 05 (cinco) dias, os demais prazos concedidos extrapolam tal afirmativa.

Como já inicialmente exposto, essa incongruência existente no Edital de licitação poderá trazer prejuízos imensuráveis ao licitante vencedor do certame, haja vista que o descumprimento dos prazos de implantação pode gerar sanções conforme exposto no próprio Edital de licitação, além dos previstos na Legislação pátria, senão vejamos:

13 – DAS PENALIDADES

13.1 Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou dos termos aditivos, no caso da inexecução total ou parcial do contrato, atraso injustificado ou erro na sua execução, ou inadimplemento contratual.

13.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir os prazos do item "4", até o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, respectivamente, quando se dará por rescindido o contrato.

13.3 Durante a vigência do contrato, em qualquer condição que surgir, fica expressamente proibida a empresa contratada desligar fisicamente ou remotamente qualquer servidor sem prévio contato e autorização da Direção Geral da Casa, Presidência e/ou profissional de TI, sob pena de rescisão contratual.

13.4 No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:

13.4.1 Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Câmara Municipal de Mandaguáçu, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.4.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4.3 Advertida através de Notificação.

13.5 As penalidades acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sendo facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Desta feita, determinado que o Edital encontra-se inconsistente quanto à vinculação do prazo de execução da fase de implantação dos sistemas a serem contratados, alternativa não resta quando a retificação deste prazo, para que assim as empresas participantes do certame possam desenvolver um cronograma fiel de implantação a ser seguido.

Tal medida deve ser adotada, pois é de extrema necessidade dar garantias reais as empresas licitantes para que estas possam desenvolver todo o trabalho de forma segura.

Diante do exposto, e da impossibilidade patente de verificar o prazo total de implantação dos sistemas respeitando todas as exigências expostas no Edital, deve o presente certame ser SUSPENSO, para que posteriormente seja RETIFICADO delimitando um só prazo de implantação total.

d) PONTOS CONTROVERSOS QUANTO AO OBJETO:

A título de argumentação, importante frisarmos que o presente Edital, além do acima apontado, encontra-se eivado de outros vícios latentes, que não foram objeto de argumentação específica.

Dentre eles destacamos de forma breve irregularidade quanto a itens do Edital em relação ao sistema que devem ser respeitados os quais desrespeitam em suma ao Princípio da Economicidade, senão vejamos um breve exemplo do acima exposto:

1.1.2 Os sistemas deverão utilizar gerenciamento de banco de dados do tipo proprietário, não sendo aceito SGBD do tipo free;

Considerando que a presente licitação destina-se a contratação de empresa especializada na área de informática para Locação de Sistemas para Gestão Pública ..., não sendo seu objeto principal a contratação de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados, e que o sistema a ser contratado não

utilizará qualquer banco de dados existente e/ou previamente contratado/adquirido pela entidade, não há motivos válidos para a exclusão de uso de SGBDs de código aberto ou "free" do presente edital.

Frisamos que as soluções "free" atualmente existentes possuem maturidade e confiabilidade consolidada, sendo plenamente compatíveis com as propriedades transacionais ACID (Atomicidade, Consistência, Isolamento e Durabilidade), possuindo recursos e desempenho equivalentes ou até mesmo superiores à soluções SGBDs proprietárias do mercado.

Conforme exposto no item acima o Ente licitante, terá que adquirir um bando de dados pago, para que possam ser instalados os sistemas a ser adquiridos, trazendo, portanto expensas desnecessárias a Administração.

Elencamos que este é somente um dos diversos pontos que trariam prejuízos à Administração, dentre vários espalhados pelo Edital, que se mostra completamente contaminado de vícios, que prejudicam os propensos concorrentes de participar do certame, ferindo assim a legislação pátria.

Desta feita, cabe ressaltar a necessidade de suspensão do presente certame licitatório, para que seja realizada uma revisão integral em todo o Edital, para que sejam sanados todos os vícios nele intrínsecos.

e) DA NÃO OBSERVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS, art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

No âmbito das contratações públicas estas somente poderão ser efetivadas após estimativa prévia do respectivo valor individualizado, que deve obrigatoriamente ser juntado ao processo de contratação e ao ato convocatório divulgado.

Em se tratando de requisito obrigatório e indispensável para a realização de um certame licitatório a pesquisa de mercado para formação dos

preços objeto da licitação, não se encontra elencada no caso em comento, conforme apregoa o artigo 7º, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Neste diapasão importante trazermos a baila que o presente Edital encontra-se irregular, haja vista não trazer os preços individualizados dos produtos objeto do presente certame, este imprescindível para que os licitantes possam apresentar suas propostas.

Conforme exposto na legislação supra elencada a Administração cabe comprovar, de forma efetiva, que os preços estimados para o certame se encontram em conformidade com a realidade do mercado, de forma que se evite qualquer prejuízo ao erário.

Corroborando com o Entendimento acima, vejamos como se posiciona o Tribunal de Contas da União diante da necessidade da planilha de formação de preços, nos certames licitatórios:

Acórdão 2361/2009 Plenário (Sumário)

"É imprescindível a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais, em face do disposto no art. 40, inciso X, c/c o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento detalhado, elaborado pela Administração, esteja expressando, com razoável precisão quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada lei."

Cabe em complemento elencarmos que noutra oportunidade, a mencionada Corte de Contas esclareceu ainda que a ausência de pesquisa que represente adequadamente os preços de mercado, além de constituir afronta à jurisprudência do Tribunal de Contas, pode render ensejo à contratação de serviços ou aquisição de bens por preços superiores aos praticados pelo mercado, ferindo, assim, o princípio da economicidade, conforme entendimento constante do Acórdão TCU 1785/2013 – Plenário.

Neste diapasão ressalta-se, que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente e detalhada com os seus itens individualizados impossibilita à formação de preços por parte dos Licitantes e em consequência inviabiliza à Administração Pública de atingir os objetivos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, principalmente aqueles relacionados à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta feita, demonstrado que o presente certame licitatório afronta a legislação e as decisões dos Tribunais de Contas Pátrios quanto à publicidade das planilhas de formação de preços unitários e detalhados, vislumbra-se que novamente este Edital encontra-se viciado, prejudicando assim a livre concorrência entre os licitantes.

Sendo assim, o presente edital deve ser retificado e adequado dando publicidade e validade à pesquisa de mercado realizada para formação dos preços objeto da licitação, haja vista o atendimento aos requisitos legais e posicionamento dos Tribunais de Contas, respeitando assim os princípios constitucionais e da competitividade, economicidade e publicidade.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, **REQUER SEJA RECEBIDA E JULGADA DENTRO DO PRAZO LEGAL**, a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), com a concessão de efeito suspensivo, que lhe é facultada pelo art. 109, §2º, da Lei 8.666/93, para que acolhidas as fundamentações acima expostas seja ao final **CANCELADO** ou **ANULADO** o presente certame, devido às irregularidades acima apontadas.

Posteriormente, requer-se sejam feitas as correções necessárias e este seja novamente publicado respeitando-se os prazos legais com fixação de nova data para abertura do certame.

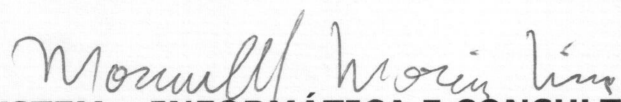
Além de conferir ao presente certame licitatório o acatamento aos basilares princípios constitucionais regentes, a retificação promoverá justiça e legalidade ao procedimento licitatório, para que, apenas após retificados todos os itens necessários, seja dado prosseguimento ao feito.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente edital ao conhecimento do **MINISTÉRIO PÚBLICO** (art. 100 e

seguintes da Lei 8.666/93) ou do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO** (art. 113, §1º da Lei de Licitações), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e a tomada das providências legais.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.

Maringá, 16 de Agosto de 2017.


PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME.
MAXWELL MOREIRA LIMA

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 1 de 7

AMILSON CEZAR MUNHOZ, brasileiro, natural de Maringá/PR, Casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1971, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha Nº 2171, Jardim Independência, Sarandi - Pr., CEP-87.114-140, portador do RG sob o Nº 5.071.119-6 SSP/PR., e do CPF sob o Nº **016.645.809-05**, e **ROGÉRIO RINALDIN NETO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/12/1974, residente e domiciliada à Rua Tiradentes Nº1117, Jardim Independência, Sarandi - Pr., CEP 87.113-060, portador do RG sob o Nº 5.309.915-7 SSP/PR., e do CPF sob o Nº **959.137.939-00**, únicos Sócios da sociedade limitada que gira com nome empresarial de **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede e fórum na **AV. MARINGÁ Nº 958, SOBRELOJA, CENTRO, SARANDI-PR, CEP 87.111-000**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o N" 41205158238, resolvem pôr este instrumento alterar seu contrato social primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios decidem nomear um administrador não sócio, conforme previsto no artigo 1061 da Lei 10406/2002, sendo necessária a aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, após a sua integralização.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Administração da Sociedade ficará a **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de natural de Maringá/PR, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/PR, à Avenida Cerro Azul – Nº 2649 – Lote G 36 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010-055.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio, **MARCO AURELIO CASTALDO**, individualmente; o qual tem todo o poder necessário à direção dos negócios financeiros e sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 2 de 7

CLÁUSULA QUARTA: O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Diante das alterações havidas, e em consonância com o que determina a Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este ato, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o Contrato Social Primitivo, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PRISMA SYSTEM - INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.051582-8

AMILSON CEZAR MUNHOZ, brasileiro, natural de Maringá/PR, Casado com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1971, residente e domiciliado à Rua Euclides da Cunha Nº 2171, Jardim Independência, Sarandi - Pr., CEP-87.114-140, portador do RG sob o Nº 5.071.119-6 SSP/PR., e do CPF sob o Nº **016.645.809-05**, e **ROGÉRIO RINALDIN NETO**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 22/12/1974, residente e domiciliada à Rua Tiradentes Nº1117, Jardim Independência, Sarandi - Pr., CEP 87.113-060, portador do RG sob o Nº 5.309.915-7 SSP/PR., e do CPF sob o Nº **959.137.939-00**, únicos Sócios da sociedade limitada que gira com nome empresarial de **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede e fórum na **AV. MARINGÁ Nº 958, SOBRELOJA, CENTRO, SARANDI-PR, CEP 87.111-000**, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o N° 41205158238, resolvem por meio deste instrumento, **CONSOLIDAR** seu contrato primitivo e posteriores alterações em obediência ao Código Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, mediante as cláusulas e condições a seguir

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 3 de 7

articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Sob o nome empresarial **PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME.**, está constituída uma Sociedade Empresária Limitada, que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede e foro à **AV. MARINGÁ Nº 958, SOBRELOJA, CENTRO, SARANDI-PR, CEP 87.111-000.**

Parágrafo Único – Fica, desde já, capacitada a sociedade para estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Oitocentas Mil) quotas de capital, com valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, inteiramente subscritos e integralizados em moeda corrente do país, está assim dividido entre os sócios:

	% Cap.	Quotas	Valor/R\$
AMILSON CEZAR MUNHOZ	50,00	50.000	50.000,00
ROGÉRIO RINALDIN NETO	50,00	50.000	50.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de **16 de Janeiro de 2004.**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 4 de 7

CLÁUSULA QUINTA – A Sociedade tem por objeto social a **Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos**

CLÁUSULA SEXTA – Por decisão unânime e consensual dos sócios ficam dispensadas a elaborações de atas das reuniões realizadas pelos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os sócios poderão nomear administradores não sócios, conforme previsto no artigo 1061 da Lei 10406/2002, sendo necessária a aprovação unânime dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado e de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, após a sua integralização.

CLÁUSULA OITAVA - O Administrador da Sociedade ficará a **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de natural de Maringá/PR, empresário, portador da CI/RG 3.310.446-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF 708.899.709-63, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá/PR, à Avenida Cerro Azul – Nº 2649 – Lote G 36 – Jardim Novo Horizonte – CEP 87010–055.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio, **MARCO AURELIO CASTALDO, individualmente**; o qual tem todo o poder necessário à direção dos negócios financeiros e sociais, inclusive de representar a sociedade judicialmente, de constituir procuradores em nome da sociedade e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, inclusive adquirir, alienar bens móveis e imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 5 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As quotas de Capital da sociedade são indivisíveis, e não podem ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas, sem o expresse consentimento de todos os sócios, cabendo em igualdade de condições e preços, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as quotas que possuir.

Parágrafo Único – O sócio que pretenda ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar por escrito os demais sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo para pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer no prazo de 60 (Sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em prazo maior, a critério do sócio alienante, o qual, após findo o referido prazo, sem que tenha havido o exercício do direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo Primeiro – É vedado o uso do nome social em negócios estranhos ao interesse social, ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do administrador e demais sócios.

Parágrafo Segundo – As operações que envolvam bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações comerciais, empréstimos junto a instituições financeiras públicas ou privadas, só poderão ser realizadas com a aprovação e assinatura de todos os sócios quotistas, representantes de 100% (cem por cento) das quotas sociais.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, o qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra esse contrato ou determinação da Lei.

Parágrafo Quarto – Pelos serviços prestados em favor da sociedade, receberão os sócios administradores, a título de remuneração Pro Labore, quantia mensal fixada pelos sócios em comum acordo, que será levada a conta de despesas da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8

OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 6 de 7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Conforme dispõe o art. 1076 da Lei 10.406/01, todas as deliberações da Sociedade, inclusive a orientação dos negócios, modificação do objeto social, incorporação, cisão, fusão, dissolução ou transformação da sociedade em outro tipo, assim como qualquer outro assunto, serão sempre tomadas por deliberação correspondente a mais de 3/4 (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano ser levantado o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados obedecidos às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados são divididos ou suportados entre os sócios na proporção de suas Quotas de Capital.

Parágrafo Primeiro – A decisão pela aplicação dos lucros auferidos será definida pelos sócios e consensualmente, sempre respeitando as normas vigentes na legislação e visando promover a continuidade da sociedade.

Parágrafo Segundo – Fica por este ato autorizada a sociedade em proceder, quando lhe for conveniente, na distribuição de lucros desproporcionais aos percentuais estabelecidos pelas quotas de capital, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Sociedade não se dissolve pelo falecimento ou retirada de um dos sócios, mas continuará seus negócios com seus sócios remanescentes, sendo que os herdeiros ou sucessores do “de cujos”, ou do que se retira, poderão ingressar na sociedade, desde que sejam obedecidos os requisitos legais e pertinentes à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Está eleito o Foro da Comarca de Maringá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste presente instrumento, renunciando, por este ato, a qualquer outro, por mais privilegiado que este o seja.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

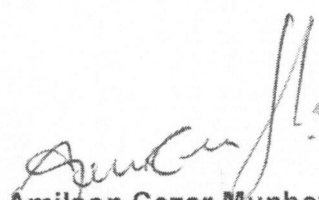
PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ/MF 06.086.767/0001-61 – NIRE 41.2.0515823-8


OITAVA - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL – Página 7 de 7

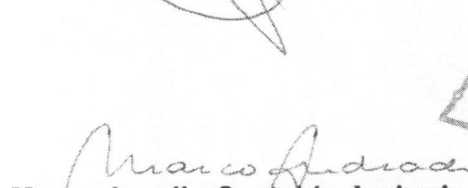
E assim, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo fielmente, em todos os seus termos e itens.

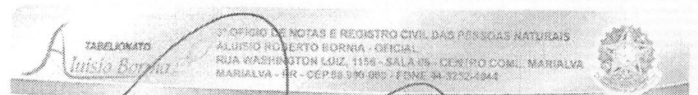
Sarandi - Paraná, 20 de Julho de 2016.


Amilson Cezar Munhoz
Sócio


Rogério Rinaldin Neto
Sócio


Alberto Luiz Caitano
OAB/PR 48.704


Marco Aurelio Castaldo Andrade
Administrador Não Sócio



Selo Digital nº rmdr5.gNoc0.66Pjk-poE83.a11A
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de AMILSON CEZAR MUNHOZ, ROGERIO RINALDIN NETO, ALBERTO LUIZ CAITANO e MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE. Dou fé. Marialva-Paraná, 23 de setembro de 2016.

Em Teste da Verdade

Audrei Cristina de Andrea Moraes - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/09/2016 16:20 SOB Nº 20164762639.
PROTOCOLO: 164762639 DE 26/07/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601941526. NIRE: 41205158238.
PRISMA SYSTEM - INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME

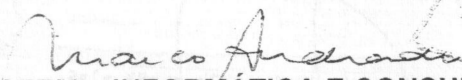


Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

PROCURAÇÃO

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., com sede estabelecida à Avenida Maringá, nº 958, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 06.086.767/0001-61, vem, por intermédio de seu administrador **MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.310.446-4-SSP-PR, e inscrito no CPF sob n.º 708.899.709-63, residente e domiciliado na Avenida Cerro Azul, 2649 – CD Vilage Borbom – QDgLT 36 Jardim Novo Horizonte – CEP. 87.010-055, no Município de Maringá, Estado do Paraná, nomear e constituir seu bastante procurador **Sr. MAXWELL MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 4.988.600-4, CPF n.º 884.318.519-53, residente e domiciliado à Rua Adolfo Alves Ferreira, nº 332, apartamento nº 103, CEP: 87005-250, Maringá – Paraná, para representar-me, outorgante, junto à Prefeituras Municipais e demais entidades públicas e privadas para fins de participação em licitações, e zelar por meus interesses, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 31 de dezembro de 2017.

Maringá-Pr, 26 de Dezembro de 2016.

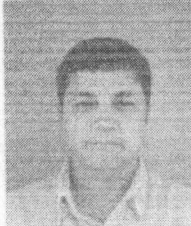

PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1248617747

NOME
MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3310446-4 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
708.899.709-63 16/07/1965

FREIÇÃO
GALDINO ANDRADE

DYIMA ALTHAIR CASTALDO
ANDRADE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03662687204 04/03/2021 26/06/1986



PROIBIDO PLASTIFICAR
1248617747

OBSERVAÇÕES
A

marco aurelio andrade
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
MARINGÁ, PR 04/03/2016

Marco Aurelio Andrade
ASSINATURA DO EMISSOR

50104588004
PR910582338

DETRAN, PR (PARANÁ)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1148354305

NOME MAXWELL MOREIRA LIMA		
		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 4988600-4 SESP PR		
CPF 884.318.519-53		DATA NASCIMENTO 30/07/1971
FILIAÇÃO WALTER MOREIRA LIMA NEUZA MOREIRA DE LIMA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AC
Nº REGISTRO 02038045416	VALIDADE 04/09/2019	1ª HABILITAÇÃO 11/01/1991

OBSERVAÇÕES

Maxwell Moreira Lima
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL MARTINGA, PR	DATA EMISSÃO 05/09/2015
-----------------------	----------------------------

J. Carlos (RAM)
ASSINATURA DO EMISSOR

05551180554
PR909573515

PROIBIDO PLASTIFICAR
1148354305

DETRAN - PR (PARANÁ)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

Mandaguáçu PR 16 de agosto de 2017.

REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Tomando conhecimento da apresentação de PEDIDO IMPUGNATÓRIO ao Edital do processo acima referido, determino à Comissão Permanente de Licitação encaminhar o mesmo a Assessoria jurídica para parecer.

**Gustavo Henrique Saes
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 8160-000
FONE (44) 3245-1545

Mandaguáçu, 18 de agosto de 2017.

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 01/2017.

INTERESSADO: Prisma System – Informática e Consultoria Ltda. – ME.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital.

Os autos aportaram a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico relativo à Impugnação protocolizada por PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente qualificada nos autos em epígrafe, tendo em vista o Edital Tomada de Preços nº 01/2017, que tem por objeto a contratação de empresa de informática para locação e implantação de Sistemas Integrados de Gestão Pública contendo os módulos: 1.Sistema de Contabilidade Pública; 2.Sistema de Auditoria Automática; 3.Sistema de Compras e Licitação; 4.Sistema de Patrimônio; 5.Sistema de Folha de Pagamento; 6.Sistema de Recursos Humanos; 7.Sistema de Pré-Validação de Dados e Geração de Arquivos; 8.Sistema de Divulgação de Informações em Tempo Real na forma da LC 131/2009; 9.Sistema de Planejamento; 10. Sistema de frotas e serviços de suporte técnico.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Embora não conste expressamente consignado no Edital o prazo e a forma de apresentação de eventuais impugnações, a impugnante valeu-se do disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, para a apresentação da peça ora em análise, que estabelece:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

.....

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em

convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

A Legislação em vigor que regulamenta o processo administrativo dispõe como pressupostos de admissibilidade do recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida, sob pena de não conhecimento: *a manifesta tempestividade, protocolizado perante órgão competente, por quem seja legitimado e antes de exaurida a esfera administrativa.*

Referida impugnação foi protocolada na secretaria desta Casa de Leis em data de 16 de agosto de 2017, portanto, oferecida tempestivamente e preenchidos, também, os demais requisitos doutrinários, motivo pelo qual deverá ser recebida e conhecida pela Administração.

II - DOS FATOS

A Impugnante insurge contra alguns itens do Edital, especificamente quanto ao não atendimento à Lei Complementar nº 123/06, Prazo de Implantação dos sistemas, pontos controversos quando ao objeto, mais especificamente o item 1.1.2 e a não observação da apresentação detalhada de preços unitários para formação de preços.

Por fim, pugna pelo recebimento e procedência da presente impugnação.

III - DO MÉRITO

Como mencionado em passagem pretérita, a empresa insurge contra alguns itens do Edital nº 01/2017, apresentando para tanto os argumentos que entendeu viáveis para o cancelamento ou retificação do mesmo.

Passamos à análise de cada um individualmente.

I – DO NÃO ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:

Em que pese restar demonstrado no Edital nº 01/2017 – Tomada de Preço, a permissão incontestada da participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório que se pretende levar a cabo, o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, é claro ao determinar:



Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Conforme se extrai do teor de mencionado Edital, o valor máximo global de contratação por menor preço global será de R\$ 61.586,00 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e seis reais).

Logo, levando em conta que o valor da contratação será inferior aquele previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tem-se que a licitação pretendida deve ser exclusivamente para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, neste quesito assiste razão a impugnante.

II - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS

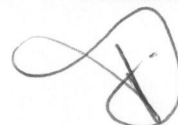
Alega a impugnante que o Edital aponta prazos diversos e conflitantes para a finalização da implantação do objeto a ser licitado.

Destaca, inclusive, os itens nos quais entende existir divergência a respeito (item 4 do Edital, item 2.4 da Minuta do Contrato e item 1.4 do Projeto Básico).

Pelo que se constata da redação de mencionados itens, não se observa prazos conflitantes que impeçam uma visão geral de qual o prazo máximo de finalização dos trabalhos. Ainda, que possam trazer prejuízos imensuráveis ao licitante vencedor do certame.

Primeiro, porque o item 4 do Edital e o item 2.4 da Minuta do Contrato estão em consonância entre si, dispondo o prazo máximo de 15 (quinze) dias da contratação para a implantação dos sistemas.

Segundo, porque o prazo de até 5 (cinco) dias previsto no item 1.4 do Projeto Básico para a implantação, conversão, implantação e treinamento de pessoal



relativamente aos sistemas licitados não deve ser entendido como absoluto, haja vista que no mesmo dispositivo consta expressamente que tal prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias), ou seja, existe a faculdade da empresa vencedora, dentro de sua competência técnica, realizar os serviços até aquele prazo máximo, regra esta obrigatoriamente aceitável pela Câmara, considerando que o contrato se vincula às instruções contidas no Edital.

Assim, tem-se como improcedentes as afirmações da impugnante.

III – PONTOS CONTROVERSOS QUANTO AO OBJETO:

Alega a impugnante que o Edital se encontra eivado de vícios latentes quanto aos itens que devem ser respeitados em relação ao princípio da economicidade, principalmente aquele enumerado no item 1.1.2., afirmando que uma vez que a licitação destina-se a contratação de empresa especializada na área de informática para locação de sistema para gestão pública, não sendo seu objeto principal a contratação de sistema de gerenciamento de bancos de dados, e que o sistema a ser contratado não utilizará qualquer banco de dados existentes e/ou previamente contratado/adquirido pela entidade, não há motivos válidos para a exclusão de uso de SGBDs de Código Aberto ou “free”.

Pondera ainda que no item em debate, o ente licitante terá de adquirir um banco de dados pago para que possam ser instalados os sistemas a serem adquiridos, trazendo, portanto, expensas desnecessárias a Administração, pleiteando, via de consequência, a suspensão do certame licitatório para que seja realizada uma revisão integral em todo o Edital.

Entretanto, a impugnante se insurge a respeito de uma exigência que a Câmara Municipal entende ser de fundamental importância para o pleno desenvolvimento de seus sistemas, sejam eles quais forem.

É sabido que a licitação é um procedimento administrativo destinado à escolha da melhor proposta entre as apresentadas pelos interessados que desejam contratar com a Administração Pública. Este procedimento objetiva garantir a observância aos princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade, dentre outros e obediência aos reclames da probidade administrativa, *visando ainda, proporcionar à*



Administração Pública possibilidades de realizar um negócio mais vantajoso, e assegura aos administrados motivo para disputarem na participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

De outro lado, existe o Princípio da Supremacia do Interesse Público com base no pressuposto de que toda atuação do Estado seja pautada pelo interesse público, cuja determinação deve ser extraída da Constituição e das leis, manifestações da vontade geral. *Dessa maneira, os interesses privados encontram-se subordinados à atuação estatal.*

Cabe, portanto, à Administração Pública, no seu dia-a-dia, em um primeiro momento, interpretar o *interesse público*, para aplicá-lo às hipóteses da realidade viva e dinâmica.

Ora, ao deixar expresso no Edital que os sistemas deverão utilizar gerenciamento de banco de dados do tipo proprietário, não sendo aceito SGBD do tipo free, tem-se que a Câmara fez valer exclusivamente seus interesses, levando em conta as vantagens que aludido sistema pode oferecer, tais como aquela em que uma mesma informação pode ser disponibilizada a utilizadores diferentes, ou seja, compartilhamento de dados; redução significativa de custo de armazenamento de informações em discos rígidos e outros dispositivos de armazenamento; integridade dos dados, porque as atualizações e alterações dos mesmos só tem que ser feitas em um só lugar; formatos de tabelas e programas do sistema padronizados; dados mais fáceis de acessar e manipular, e redução da dependência de usuários individuais à especialistas em computação para atender às necessidades de seus dados.

Partindo do entendimento da Câmara Municipal de que tal instrumento é de relevância para o regular funcionamento dos sistemas que se pretende adquirir, resta demonstrado o real interesse público, não cabendo em hipótese alguma à impugnante questionar se há ou não motivos válidos para a exclusão de algum sistema previsto em Edital, ou se terá que pagar pelo mesmo.

Assim, entendendo que no caso deve prevalecer o interesse do Poder Público, tem-se que os argumentos apresentados pela impugnante, no quesito ora analisado, são inconsistentes.



IV – NÃO OBSERVAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS:

Questiona a impugnante que o Edital não traz em seu bojo os preços individualizados dos produtos objeto do presente certame, quesito este imprescindível para que os licitantes possam apresentar suas propostas.

Alega ainda que a inexistência de uma pesquisa de preços eficiente e detalhada com os seus itens individualizados impossibilita a formação de preços por parte dos licitantes e em consequência, inviabiliza a Administração Pública de atingir os objetivos definidos pela lei de licitações e contratos, principalmente aqueles relacionados a seleção da proposta mais vantajosa.

Por fim, pleiteia a retificação do Edital.

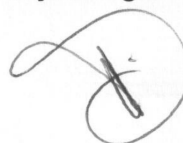
É indiscutível o fato de a Lei nº 8.666/93, em seu art. 7º, § 2º exigir que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Para tanto, de conformidade com os documentos iniciais que instruem o processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação fez por realizar pesquisa prévia de preços no mercado local e regional, especificando cada item dos sistemas que se pretende adquirir, para chegar ao valor global dos mesmos. Logo, tem-se como presente a pesquisa que representa de forma adequada os preços de mercado.

Em face disso, não se vislumbra a necessidade de especificar no Edital os preços individualizados dos produtos objeto do certame, considerando que os valores máximos para cada item estão especificados às fls. 7, item 2.3 (Tabela) de aludido Edital.

Do que diz respeito ao posicionamento do Tribunal de Contas a respeito da matéria, a fixação, no edital, dos critérios de aceitabilidade de preços unitários e globais estão presentes em seu item 10.

De outro lado, a impugnante não apresentou fundamentação legal que exija a inclusão de planilha detalhada no Edital.



Tem-se que o posicionamento esposado pela impugnante a respeito deste quesito é também incoerente.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta assessoria jurídica opina conhecer da IMPUGNAÇÃO ao edital formulada por PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA – ME em sede da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2017, para no mérito manifestar-se pela procedência parcial de suas alegações e pedidos formulados.

É de entendimento ainda pelo cancelamento do Edital nº 01/2017 e consequente elaboração de um novo dedicado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, observando todas as regras aplicáveis ao caso.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e a tomada de providências que entender necessárias.



Pedro Costa
Advogado



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ**

Paço Municipal "Pref. Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - CEP 87160-000
contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Fone (44) 3245-1545

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REFERENTE: TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

TENDO EM VISTA O CONTIDO NO PARECER DE LAVRA DA AESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL, OPINANDO PELO ACATAMENTO PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA PRISMA SYSTEM – INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA - ME, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ENTENDE ESTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE MENCIONADO EDITAL DEVE SER CANCELADO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, ELABORADO UM NOVO, DIRECIONADO A MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM A OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

ENCAMINHE-SE AO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS.

MANDAGUAÇU, 18 de AGOSTO DE 2017.


Aline Oliveira da Mata
Presidente


Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Membro


José Adirson Gianotto Nascimento
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0_44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

TERMO DE ANULAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA AUTOMÁTICA, COMPRAS E LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E SISTEMA DE FROTAS, E PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO "IN LOCO", INCLUÍDOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, PR no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 49, *caput*, assim como, ao item 14.2 do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 e CONSIDERANDO impropriedades no respectivo Edital e com vistas a sanar divergências verificadas,

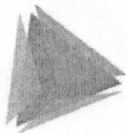
RESOLVE

ANULAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 de 1º de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR 18 de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente da Câmara



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU		
Ano*	2017		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Tomada de Preços		
Número edital/processo*	05		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA AUTOMÁTICA, COMPRAS E LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS,		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0100101031000120013390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R.\$*	61.586,00		
Data de Lançamento do Edital	04/08/2017		
Data da Abertura das Propostas	23/08/2017	Data Registro	09/08/2017
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento	18/08/2017		
			<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>

CPF: 75018420944,0 ([Logout](#))



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Prof. Hiro Vieira" RUA BERNARDINO BOGO, 175 87160-000
FONE/FAX (0_{__}44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

TERMO DE ANULAÇÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA CONTENDO OS MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA AUTOMÁTICA, COMPRAS E LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, FOLHA DE PAGAMENTO, RECURSOS HUMANOS, SISTEMA DE PRÉ-VALIDAÇÃO DE DADOS E GERAÇÃO DE ARQUIVOS, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL NA FORMA DA LC 131/2009, SISTEMA DE PLANEJAMENTO E SISTEMA DE FROTAS, E PARA SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO "IN LOCO", INCLUÍDOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, PR no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, art. 49, *caput*, assim como, ao item 14.2 do Edital de Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 e CONSIDERANDO impropriedades no respectivo Edital e com vistas a sanar divergências verificadas,

RESOLVE

ANULAR o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017 de 1º de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE.

Mandaguáçu PR 18 de agosto de 2017.

Gustavo Henrique Saes
Presidente da Câmara

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
9 Diário
A EDIÇÃO Nº 13300 PG. 5
EM 19 DE agosto DE 2017